



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 20 de fevereiro de 2010

ANO XIII - EDIÇÃO 4260

Composição

Des. Almiro José Mello Padilha
Presidente

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Vice-Presidente

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 8404 3085

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 8404 3123

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Presidência
(95) 3621 2611

Assessoria de Comunicação
(95) 3621 2661

Diretoria Geral
(95) 3621 2633

Departamento de Administração
(95) 3621 2652

Departamento de Tecnologia
da Informação
(95) 3621 2665

Departamento de Planejamento
e Finanças
(95) 3621 2622

Departamento de Recursos
Humanos
(95) 3621 2680

Ouvidoria
0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
(95) 3621 2790
(95) 8404 3091
(95) 8404 3099 (ônibus)

PROJUDI
(95) 3621 2769
0800 280 0037



Search...



Bem vindo ao seu computador, Servidor!



DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA

PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

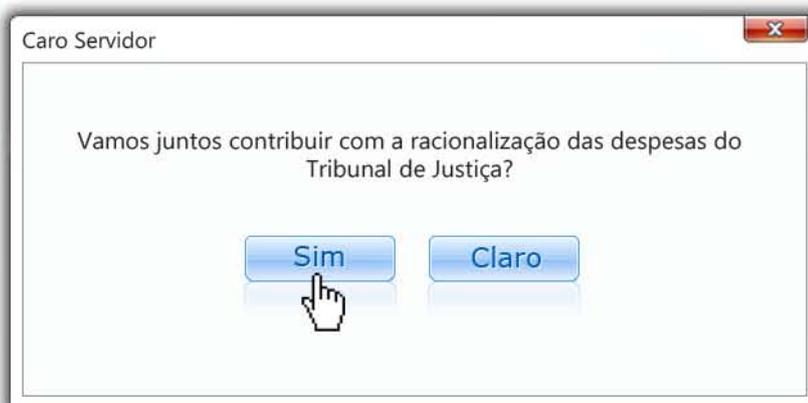
Esta conta também é sua!

DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA...

1. Apague sempre as luzes dos ambientes desocupados.
2. Sempre que possível prefira luz natural.
3. Desligue os bebedouros, impressoras, etc. ao final do expediente e nos finais de semana.
4. Desligue o monitor do computador quando não estiver utilizando o equipamento. Ele é responsável por 60% do consumo total da máquina.
5. Solicite aos técnicos do Departamento de Informática para que providenciem a programação do descanso de tela, e os recursos de economia de energia existentes no Windows.
6. Desligue o ar condicionado se a sala estiver desocupada.
7. Mantenha a temperatura ambiente entre 24° e 26°C.
8. Regule o termostato. O frio máximo usado por muito tempo danifica o aparelho e nem sempre é a condição mais confortável.
9. Zele pelo bom funcionamento dos equipamentos do seu setor.
10. Ao verificar luzes acesas nos corredores, escadas, banheiros, etc. sem haja necessidade, desligue-as. Sua contribuição é muito importante.
11. Ao utilizar o banheiro, assegure-se de fechar bem as torneiras.
12. Certifique-se que não existem vazamentos nos banheiros e torneiras. Vazamentos nesses pontos representam 15% do consumo diário de água. Avise imediatamente a Seção de Zeladoria e Portaria.

VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três cópias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?



**CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES**

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrr.jus.br / ascom@tjrr.jus.br

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 19/02/2010

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 000.09.012310-0 – BOA VISTA/RR

1º APELANTE/ 2º APELADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO CARLOS FANTINO DA SILVA

2º APELANTE/ 1º APELADO: TRISSIA VANESSA DE LIMA VIANA

ADVOGADO: DR. CLAYBSON ALCÂNTARA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Tratam os autos de recursos de apelações interpostos pelo Estado de Roraima e por Tríssia Vanessa de Lima Viana, em afronta à sentença proferida pelo MM. Juíza de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista que, nos autos da ação ordinária – processo nº. 010.2008.905.105-5, movida pela 2ª apelante, julgou improcedente o pedido, extinguindo a ação com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, I, do CPC, condenando o autor ao pagamento das custas judiciais e dos honorários advocatícios, fixando-os em R\$ 500,00 (quinhentos reais).

O 1º apelante alegou ser irrisório o valor fixado pelo MM. Juiz a quo, a título de honorários advocatícios, razão pela qual se impõe a reforma da sentença, tão somente, neste aspecto, considerando-se, para tanto, os critérios estabelecidos no artigo 20, § 3º do CPCivil, requerendo o provimento do recurso.

A 1ª apelada, mesmo intimada para apresentar contra-razões, permaneceu silente.

A 2ª apelante argumentou que, ao contrário do entendimento esposado pela magistrada, foi preterida pela convocação de candidatos de concursos realizados após o ano de 2002, apesar de ter se classificada e, 97º lugar, mesmo existindo à época apenas quatro vagas, pois foram convocados, além dos quatro primeiros, o quinto e o sexto colocados e mais trinta militares em 2005, todos do concurso de 2002.

Relatou não prevalecer a assertiva de que somente teria direito à convocação os candidatos aprovados dentro do número de vagas, pois, além daqueles mencionados no parágrafo anterior, foram chamados mais 97 militares aprovados no concurso de 2004.

Informou que recentemente foi publicada no Boletim Geral do Comando da Polícia Militar do Estado de Roraima nº 138/08 a indicação de dois concursados de 2002 para realizar o concurso de formação, o que faz cair por terra o entendimento esposado pela autoridade julgadora, eis que a convocação ocorrida em 16/03/2006 é a razão do presente pleito, por ter causado lesão ao apelante, ao preteri-lo, quando aguardava ser chamado para participar do próximo curso de formação até outubro de 2006, uma vez que a convocação de candidatos verificada em 2005, sem que houvesse ingressado em juízo, prorrogou tacitamente o concurso de 2002.

O Recorrido intimado para apresentar contra-razões, não se manifestou.

Dispõe o artigo 557 e seu § 1º-A do CPC:

“O relator negará seguimento a recurso manifestadamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior.”

§ 1º-A Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso. (Incluído pela Lei nº 9.756, de 17.12.1998)

Seguindo tais permissivos, passo a decidir:

Merece prosperar a irresignação do primeiro apelante, pois o valor fixado a título de honorários advocatícios é irrisório, não se prestando para remunerar os trabalhos e tempo despendidos pelo profissional, na defesa do interesse de seu representado, motivo pelo qual dou provimento ao recurso, majorando o valor arbitrado na sentença para R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), conforme entendimento já firmado por este Tribunal.

Quanto ao segundo recurso, não merece guarida.

O inciso III do artigo 37 da Constituição Federal estipula o prazo de validade de concurso público de até dois anos, a partir de sua homologação, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da administração.

Versa o inciso IV do mencionado dispositivo que:

“... durante o prazo improrrogável do concurso público previsto no edital de convocação, os candidatos aprovados serão convocados com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego, na carreira.”

O edital do concurso, datado de 24 de outubro de 2002, não indica o prazo de validade do certame, devendo, neste caso, ser considerado, por força do disposto no artigo 37, inciso II da Carta Magna, o termo de 02 (dois) anos a contar de 03 de setembro de 2003, data do término do curso de formação de sargentos em que fora homologado, findando em 02 de setembro de 2005.

É juridicamente correta a interpretação do MM. Juiz a quo quanto a não se admitir prorrogação tácita do concurso público, em razão de nomeação de candidatos após o termo inicial, principalmente no caso em que as indicações para a realização do referido curso de formação se derem em cumprimento à determinação judicial.

Em que pese o entendimento de que a aprovação dentro do número de vagas oferecidas gere direito à nomeação e posse, no presente caso, a hipótese não se verifica:

- a uma, em razão de o candidato ter sido aprovado em 97º lugar, muito além das quatro vagas oferecidas; e

- a duas, porque, mesmo se se levassem em consideração as indicações de candidatos para a realização do curso e formação de sargentos, ocorridas durante e após o prazo do concurso público, o que não é o caso, em virtude de a maioria ter se operado por determinação judicial, ainda assim não teria caso de preterição, eis que o número vagas preenchidas não alcançou a posição do apelante.

No caso, foi observada a ordem de classificação do certame; ademais, a convocação de candidatos efetivada por decisão judicial não enseja preterição na ordem classificatória, por não alcançar, durante o prazo de validade do concurso, a posição em que se encontrava, 97º lugar.

Assim sendo, não houve quebra da ordem classificatória, pois os candidatos nomeados, teoricamente em desrespeito à ordem e aprovação, participaram de concurso e de curso de formação diferentes.

Percebe-se, com isso, que a ilegalidade apontada consiste, basicamente, na abertura de concurso posterior e a conseqüente designação de seus aprovados para matrícula no curso de formação; no entanto, o novo certame foi aberto já com a validade do anterior expirada, o que é inquestionável, não havendo, portanto, falar-se em afronta a direito. Além disto, de todos os contemplados por decisões judiciais, nenhum obteve pior colocação que a do recorrente na primeira fase do certame.

Eis o entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça, resumido no julgado abaixo:

“ADMINISTRATIVO – RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA – CONCURSO PÚBLICO – CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DA PM/RN – MATRÍCULA – IMPOSSIBILIDADE – EXPIRAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE – CLASSIFICAÇÃO ALÉM DO NÚMERO DE VAGAS - ABERTURA DE NOVO CONCURSO – AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO.

1 – Não há como os recorrentes serem matriculados no Curso de Formação de Soldados da PM/RN após a expiração no prazo de validade do Concurso Público, ademais, se as respectivas classificações ficaram além do número de vagas à época existentes. Outrossim, as 1.000 (mil) vagas previstas em novo certame, para a mesma carreira, não podendo ser preenchidas pelos recorrentes apenas porque estes foram aprovados em concurso anterior, já inexistente. Ausência de liquidez e certeza aptos a amparar a pretensão.

2 – Precedente (ROMS nº 13.446/RN).

3 – Recurso conhecido, porém, desprovido.” (RMS 13310/RN, Relator Ministro JORGE SCARTEZZINE, DJ de 13.10.2007).”

As questões trazidas pelo recorrente já foram analisadas por este Tribunal, cujo acórdão, em julgamento unânime, negou provimento ao recurso, nos seguintes termos:

“EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – CONCURSO PÚBLICO – CANDIDATO APROVADO NA PRIMEIRA FASE – CLASSIFICAÇÃO ALÉM DO NÚMERO DE VAGAS PREVISTAS NO EDITAL – EXPIRAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE – ABERTURA DE NOVO CONCURSO – PRETERIÇÃO INEXISTENTE – SENTENÇA MANTIDA.

1 – Convocação de candidatos por decisão judicial não configura preterição na ordem classificatória, principalmente se não alcançar, durante o prazo de concurso, a posição em que se encontrava o recorrente.

2 – Recurso provido.” (Apelação Cível Nº. 010 09.013092-2 – Relator Exmo. Sr. Des. Robério Nunes – Sessão 24/11/2009, à unanimidade de votos)

Do mesmo entendimento partilha o Superior Tribunal de Justiça, como se pode ver do julgado abaixo:

“RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. CANDIDATOS APROVADOS NA PRIMEIRA FASE. CLASSIFICAÇÃO ALÉM DO NÚMERO DE VAGAS PREVISTAS NO EDITAL. INEXISTÊNCIA DE DIREITO LIQUIDO E CERTO A PROSSEGUIR NO CERTAME. RECURSO DESPROVIDO.” (RMS 16782/BA, Relatora Ministra LAURITA VAZ, DJ de 16.05.2006).

Diante do exposto, não restando demonstrada a alegada preterição, a justificar a reforma de sentença, com fulcro no art. 557, do CPC, nego seguimento à segunda apelação, mantendo a decisão recorrida, à exceção dos honorários advocatícios majorados em razão de ter sido provido o primeiro recurso, interposto pelo Estado de Roraima.

Publique-se.

Intimem-se.

Boa Vista, 1º de dezembro de 2009.

Des. Robério Nunes
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.07.162691-4 – BOA VISTA/RR
APELANTE: ANDERSON DE SOUZA CORREA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ROGENILTON FERREIRA GOMES
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO

DESPACHO

1. Retifique-se a autuação para incluir como apelante George Harison Ferreira Moura, bem como para constar o nome do relator sorteado na certidão de distribuição, à fl. 227.
2. Após, intimem-se os apelantes para que, no prazo legal, apresente as razões recursais.
3. Em seguida, abra-se vista ao representante do Ministério Público de 1º Grau para o oferecimento das contrarrazões.

Boa Vista (RR), 05 de fevereiro de 2010.

Juiz Convocado Jêsus Rodrigues do Nascimento
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS Nº 0000.10.000015-7 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTES: ANTÔNIO AGAMENON DE ALMEIDA E OUTROS
PACIENTE: MARTINHO ALDO DA SILVA FRUTUOSO
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONV. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO

DESPACHO

- I – Em atendimento do Ofício nº 037/2010 da Secretaria da Câmara Única, foi juntado aos autos expediente da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista (Ofício nº 131/2010), encaminhando informações sobre a ação criminal nº 010.09.207537-2, contudo sem a necessária subscrição do Juiz e sem os documentos a que faz alusão;
- II – Nesse contexto, reitere-se o pedido de informações da autoridade indigitada e, após, voltem-me os autos conclusos para apreciação da medida liminar;
- III – Publique-se e intimem-se.

Boa Vista, 05 de fevereiro de 2010.

Juiz Convocado Jéus Rodrigues do Nascimento
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS Nº 010.09.013464-3 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: ALYSSON BATALHA FRANCO

PACIENTE: JACKSON DAS NEVES DA SILVA

AUT. COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

RELATOR: JUIZ CONVOCADO JÉUS RODRIGUES DO NASCIMENTO

EMENTA

HABEAS CORPUS. ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO INSTRUÇÃO CRIMINAL ENCERRADA. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº. 52 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. WRIT CONHECIDO, PORÉM DENEGADO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Habeas Corpus nº 010.09.013464-3, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em consonância com o douto Parecer Ministerial, em denegar a presente ordem de Habeas Corpus, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte deste Julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dez.

Des. Mauro Campello
- Presidente -

Juiz Convocado Jéus Rodrigues do Nascimento
- Relator -

Des. Ricardo Oliveira
- Julgador -

Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS Nº 01009013009-6 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: ANTÔNIA CLEUDES PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: DR. EDNALDO GOMES VIDAL

RECORRIDO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Trata-se de Recurso Ordinário interposto em face de decisão denegatória em Habeas Corpus, impetrado por Ednaldo Gomes Vidal em favor de Antônia Cleudes Pereira da Silva, com fundamento no artigo 5º, inciso XXXIV, 'a' e LXVIII da Constituição Federal.

Afirma a recorrente, em síntese, que o julgado resta equivocado, uma vez que há excesso na formação da culpa, bem como os Tribunais Superiores são favoráveis à possibilidade de concessão de liberdade provisória para presos por tráfico de drogas.

Por fim, requer a concessão da ordem, para que seja relaxada a prisão da paciente ou lhe concedida liberdade provisória, haja vista que apresenta condições subjetivas favoráveis.

Instada a se manifestar, a Procuradoria de Justiça opinou pela inadmissão do recurso em virtude de sua intempestividade (fls. 256/257).
Vieram-me os autos conclusos.
É o breve relato.
Decido.

O Recurso Ordinário é destinado ao Superior Tribunal de Justiça, a quem compete a sua apreciação, nos termos do artigo 105, inciso II, alínea 'a', da Constituição Federal. O processamento recursal é regido pelos artigos 30 a 32 da Lei nº 8.038/90, com as normas complementares dos artigos 244 a 246 do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça.

Da análise dos autos, verifica-se, in casu, que o advogado da paciente foi intimado, via Diário do Poder Judiciário, em 19.11.09 (fl. 204) e o presente recurso protocolado somente em 27.11.09, portanto, fora do prazo de 05 (cinco) dias estabelecido no art. 30 da Lei nº 8.038/90 para interposição do recurso.

Assim, cabendo a este Tribunal de Justiça somente a aferição dos requisitos necessários à sua admissibilidade, nego seguimento ao recurso em razão de sua manifesta intempestividade.

Publique-se. Intime-se. Arquive-se.

Boa Vista, 03 de fevereiro de 2010.

Juiz Convocado Jéus Rodrigues do Nascimento
- Relator -

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS Nº 010.09.013596-2 – PACARAÍMA/RR

IMPETRANTE: MARCO ANTONIO JÓFFILY

PACIENTE: MANOEL CONCEIÇÃO ARAÚJO

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PACARAÍMA - RR

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

Trata-se de habeas corpus, com pedido de liminar, interposto pela Defensoria Pública Estadual, em favor de MANOEL CONCEIÇÃO ARAÚJO, preso em flagrante em 14/11/2009 pela suposta prática do delito previsto no art. 121, "caput", c/c art. 14, inciso II, ambos do Código Penal.

Alega o impetrante, em síntese, que o paciente vem suportando constrangimento ilegal tendo em vista a homologação, por parte do MM. Juiz de Direito da Comarca de Pacaraíma, do Auto de Prisão em Flagrante nº 079/09 movido em desfavor do acusado.

Aduz a Defesa que a referida peça encontra-se eivada de nulidade, por expressa violação ao disposto no art. 304 do CPP, afirmando que se encontra ausente qualquer prova testemunhal a lastrear a prisão, uma vez que o depoimento prestado pelo policial condutor do flagrante não supriria a exigência da oitiva de, ao menos, duas testemunhas.

Ao final, requereu o incontinenti relaxamento da prisão, e, no mérito, a concessão definitiva da ordem.

Informações devidamente prestadas às fls. 31, acompanhadas dos documentos de fls. 33/60.

É o sucinto relatório.

DECIDO

A concessão de liminar em sede de Habeas Corpus é medida excepcional, somente cabível em hipóteses de flagrante ilegalidade, aferível ainda que sob ótica superficial.

Da análise dos argumentos apresentados pelo impetrante, em cotejo às informações fornecidas pelo ilustre magistrado da Comarca de Pacaraíma, acompanhadas dos documentos que instruem os autos principais, não se mostra patenteada, prima facie, a manifesta ilegalidade a ensejar o deferimento da medida de urgência.

Ante o exposto, INDEFIRO a liminar requestada.

Remetam-se os autos à Procuradoria de Justiça para parecer.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 12 de fevereiro de 2010.

Des. Mauro Campello

Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS Nº 010.09.013749-7 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: DENISE SILVA GOMES

PACIENTE: JOSÉ ROBERTO DE LIMA E SILVA

AUT. COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA – RR

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

Trata-se de habeas corpus, com pedido de liminar, impetrado pela advogada Denise Silva Gomes, em favor de José Roberto de Lima e Silva, denunciado em 16/06/2008 por infração ao disposto no art.33, caput e art. 35, todos da Lei nº 11.343/06 e posteriormente condenado, em 25/08/2009, a 23 (vinte e três) anos e 4 (quatro) meses de reclusão.

Pleiteia o impetrante o relaxamento da prisão do paciente, uma vez que lhe foi negado o direito de apelar em liberdade para assegurar a aplicação da lei penal e garantir ordem pública, haja vista que o acusado possui esse direito.

Solicitadas as informações à autoridade apontada coatora, o MM Juiz informa às fls. 130/131 que está impossibilitado de fazê-lo em virtude do processo encontrar-se com carga para o Ministério Público de Roraima

É o sucinto relatório. DECIDO.

A liminar em habeas corpus é medida excepcional, cuja concessão somente se mostra possível, quando, mesmo em análise perfunctória, se mostra apurável, de plano, o alegado constrangimento pela ótica da patente ilegalidade.

In casu, não vislumbro, prima facie, a existência de manifesto constrangimento ilegal, indispensável ao deferimento da medida de urgência, havendo, pelo contrário, a ausência do fumus boni juris, conforme se depreende dos autos às fls. 111/112, quando o Juiz a quo bem fundamentou em sua sentença a manutenção do cárcere do réu, ora paciente, nos seguintes termos:

“Considerando o disposto no art. 59 da Lei federal nº 11343/06 (Lei Antidrogas), hei por bem negar o direito do eu de apelar em liberdade, determinando, em vista disso, a sua manutenção em cárcere, considerando que existem motivos autorizadores da custódia provisória, para garantia da ordem pública e para assegurar a aplicação da lei penale considerando que o réu permaneceu preso durante toda a instrução criminal;

(...) Conforme se vê nos autos o réu JOSÉ ROBERTO DE LIMA E SILVA, se dedica a atividades ilícitas relacionadas ao tráfico de drogas, em vista disso entendo presente o requisito da garantia da ordem pública, visando impedir que volte a delinquir, mantendo-se na atividade de traficância. (...);

Além do mais, muito embora tenha encerrado a instrução criminal, no entanto entendo que ainda persistem os motivos autorizadores da prisão provisória. Aqui vale lembrar que uma testemunha – VALDERINA BATISTA COSTA – foi ameaçada de morte por emissários do réu JOSÉ ROBERTO, inclusive foi incluída no Programa nacional de Proteção às testemunhas ameaçadas do Ministério da Justiça. Assim, essa circunstância também justifica a manutenção de sua prisão provisória, garantindo-se a aplicação da lei penal;

(...)

Por todas essas razões, com fincas na Súmula nº 09 do Superior Tribunal de Justiça, reiterando todas as razões contidas no decreto de prisão preventiva de fls. 81 até 89 dos autos, reafirmo a decisão de negar o direito do réu JOSÉ ROBERTO DE LIMA E SILVA de apelar em liberdade, mantendo-o na prisão onde se encontra, com as cautelas de estilo.” (Processo nº 0010.08.192861-5)

Assim sendo, por não vislumbrar a presença do fumus boni juris bem como ausente o priculum in mora, INDEFIRO o pedido de liminar, diferindo a questão para momento posterior, quando da análise de mérito, onde a questão será mais detidamente discutida perante o Colegiado.

Dê-se vista à Procuradoria de Justiça para manifestação.

Após, voltem-me conclusos.

Boa Vista, 10 de fevereiro de 2010.

DES. MAURO CAMPELLO

Relator

REPÚBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010 09 013624-2 – BOA VISTA/RR
APELANTE: MERQUISEDERQUES DE ALMEIDA
ADVOGADO: DR. WINSTON RÉGIS VALOIS
APELADO: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCO ANTÔNIO SALVIATO FERNANDES NEVES
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA – GUARDA MUNICIPAL - ESCALA DE SERVIÇO – HORAS LABORADAS ALÉM DA JORNADA SEMANAL DE TRABALHO PREVISTA EM LEI – RESÍDUO DE QUARENTA HORAS MENSAIS – CONFISSÃO DO ENTE PÚBLICO - PAGAMENTO DAS HORAS EXCEDIDAS NÃO COMPROVADAS – INOBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NOS ARTIGOS 7º, INCISO XVI, E 39, § 3º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - ÔNUS DA PROVA - À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL – ARTIGO 333, INCISO II, DO CPC – APELO PROVIDO – SENTENÇA REFORMADA.

Comprovado o vínculo de trabalho entre o autor e o ente público e existindo confissão do recorrido sobre o exercício de horas laboradas além da jornada semanal prevista em lei, totalizando quarenta horas mensais, recai sobre a administração pública o ônus de comprovar o pagamento das horas excedidas, a teor do que dispõe o artigo 333, inciso II, do CPCivil.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível, acordam, à unanimidade de votos, os eminentes Desembargadores integrantes da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em conhecer do presente recurso, dando-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos nove dias do mês de dezembro do ano de 2009.

Des. Mauro Campello
Presidente/Revisor

Des. Robério Nunes
Relator

Des. Lupercino Nogueira
Julgador

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 19 DE FEVEREIRO DE 2010.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário da Câmara Única

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.05.005153-0 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELI ALMEIDA BOSON SCHETINE – FISCAL
APELADOS: A. P. DE ARAÚJO IMPORTAÇÃO E OUTROS
DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

I – Não havendo mais possibilidade, in casu, para interposição de recursos, determino ao Secretário da Câmara Única que certifique o trânsito em julgado da decisão às fls. 149/152.

II – Após, remetam-se os autos à 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, com as baixas necessárias.

Boa Vista, 05 de fevereiro de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 010.03.001333-7 – BOA VISTA/RR
AUTOR: ANTONIO MILTON DE MIRANDA
ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS
RÉU: CONTER CONSTRUÇÃO E TERREPLANAGEM LTDA E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

À fl. 483 consta ofício do Banco Real informando que não cumpriu o determinado no alvará de fl. 477 em razão da não apresentação do cheque administrativo.

Considerando a juntada do mencionado cheque (fl. 474), proceda o seu desentranhamento e entregue-o à parte para apresentá-lo à instituição financeira quando no cumprimento da alvará de fl. 477.

Boa Vista, 08 de fevereiro de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.010471-3 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA
APELADO: ALCEU DA SILVA
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

I – Certifique a Secretaria da Câmara Única o trânsito em julgado.

II – Após, remetam-se os autos à 8ª Vara Cível, procedendo-se as baixas necessárias.

Boa Vista, 11 de fevereiro de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.011015-7 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA
APELADOS: FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA E OUTROS
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

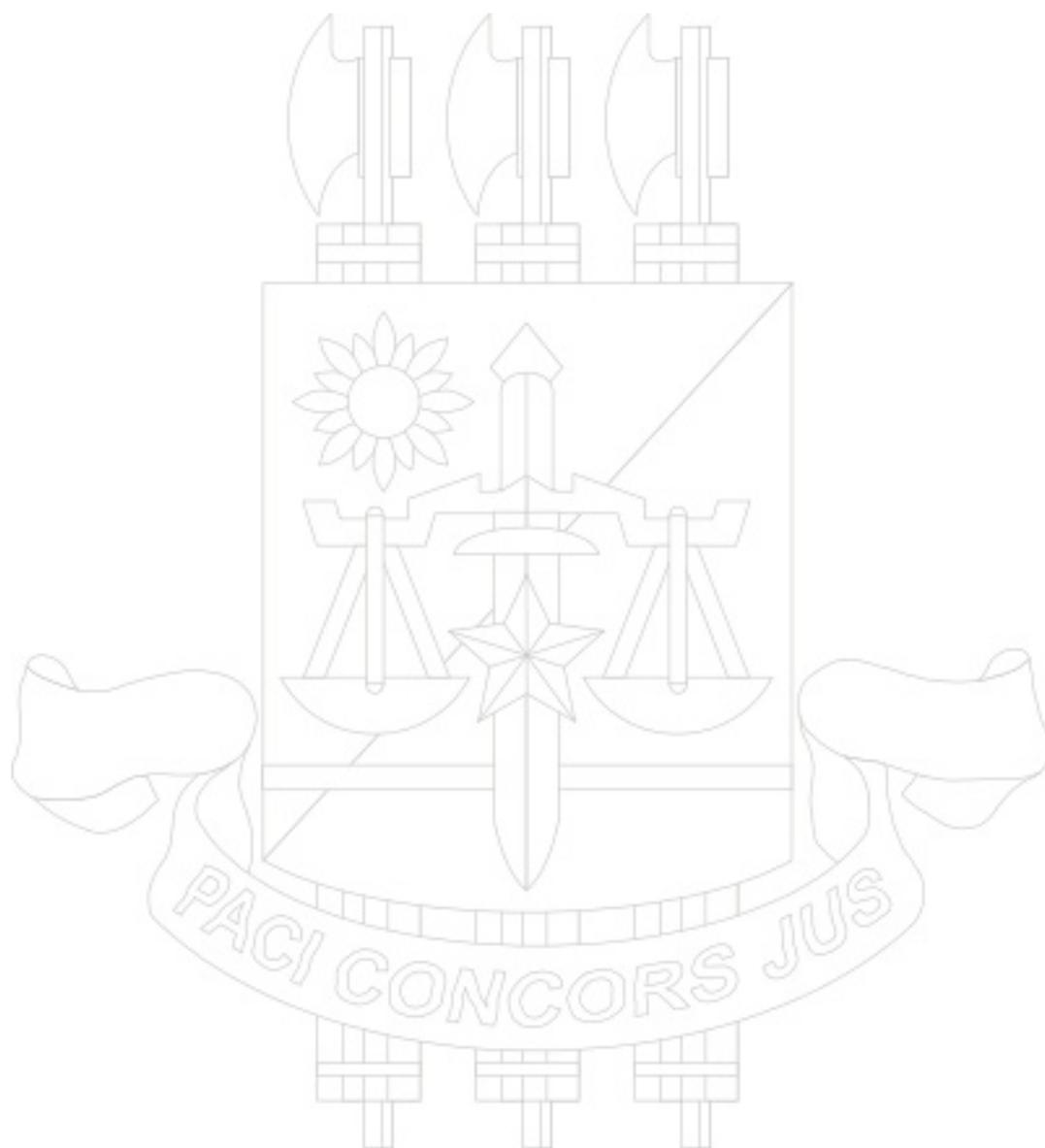
DESPACHO

I – Certifique a Secretaria da Câmara Única o trânsito em julgado do acórdão de fls. 83/85.

II – Após, remetam-se os autos à 2ª Vara Cível para dar continuidade à execução.

Boa Vista, 08 de fevereiro de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente



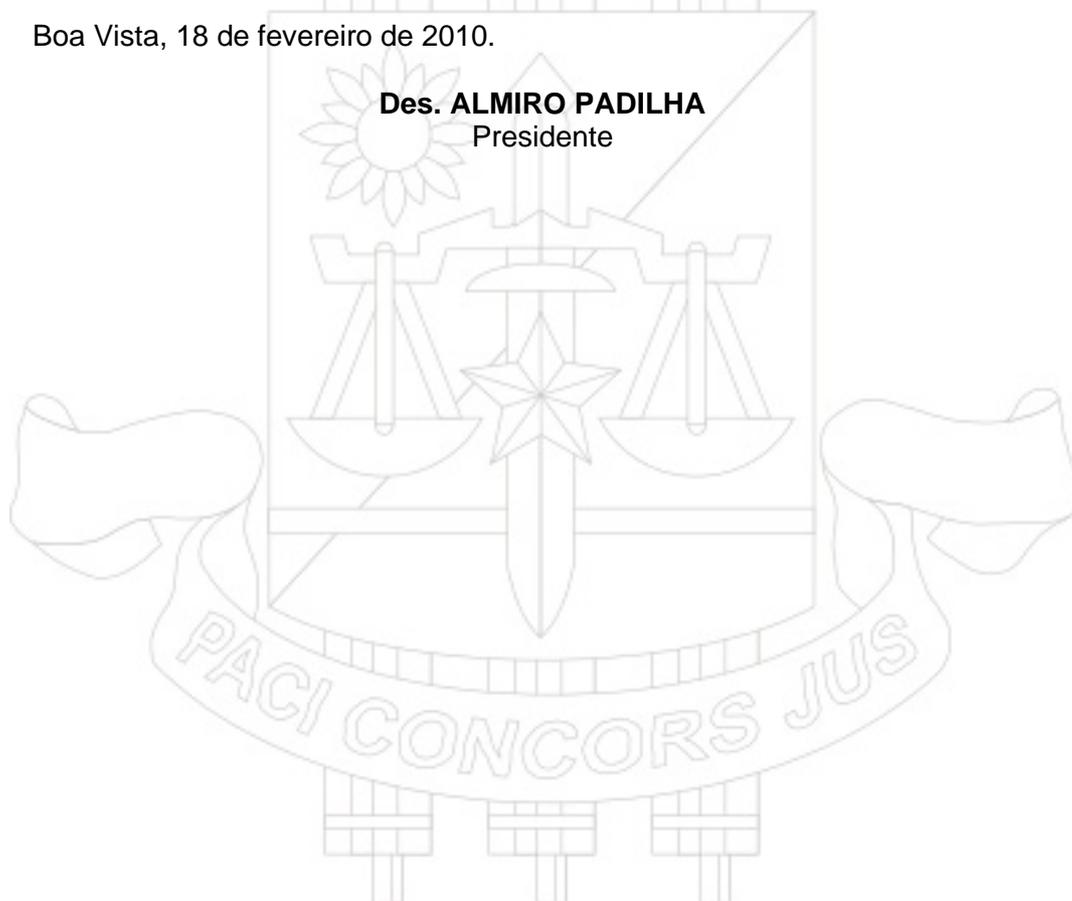
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 19/02/2010

Procedimento Administrativo nº. **372/2010**Origem: **Justiça Federal.**Assunto: **Solicita bloqueio de precatórios ou demais créditos em nome dos requeridos, referentes à Medida Cautelar Fiscal nº. 2007.71.00.026741-6-RS****DECISÃO**

1. Acolho a sugestão da Diretoria-Geral.
2. Expeça-se ofício ao Magistrado-Solicitante.
3. Após, encaminhe-se o feito novamente à Diretoria-Geral para acompanhamento.
4. Publique-se.

Boa Vista, 18 de fevereiro de 2010.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PRESIDÊNCIA**ATOS DO DIA 19 DE FEVEREIRO DE 2010**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Art. 93, I da Constituição Federal, combinado com os artigos 16, XIII e 56, da Lei Complementar Estadual n.º 002/93, de 22.09.1993,

Considerando o teor do Edital n.º 15/2010, publicado no DJE n.º 4235, de 12.01.2010, que divulgou o resultado final do IV Concurso Público para provimento de cargos de Juiz Substituto,

Considerando a homologação do resultado final do IV Concurso Público para provimento de Cargos de Juiz Substituto, objeto da Resolução n.º 01, de 11.01.2010, publicada no DJE n.º 4235, de 12.01.2010,

RESOLVE:

N.º 226 – Tornar sem efeito a nomeação do candidato **MARCIO ANDRE LOPES CAVALCANTE** para o cargo de Juiz Substituto do Estado de Roraima, realizada através do Ato n.º 217, de 18.02.2010, publicado no DJE n.º 4259, de 19.02.2010, em virtude de decisão proferida no Procedimento Administrativo n.º 278/10, que deferiu o reposicionamento do candidato no final da fila do resultado final do IV Concurso Público para provimento de Cargos de Juiz Substituto, homologado pela Resolução n.º 01, de 11.01.2010, publicada no DJE n.º 4235, de 12.01.2010.

N.º 227 – Tornar sem efeito a nomeação do candidato **CARLOS ALBERTO MELOTTO** para o cargo de Juiz Substituto do Estado de Roraima, realizada através do Ato n.º 218, de 18.02.2010, publicado no DJE n.º 4259, de 19.02.2010, em virtude de ter firmado termo de desistência definitiva.

N.º 228 – Nomear o candidato **THIAGO HENRIQUE TELES LOPES**, aprovado em 23.º lugar no IV Concurso Público, para exercer o cargo de Juiz Substituto do Estado de Roraima.

N.º 229 – Nomear o candidato **WENDELL KARIELLI GUEDES SIMPLICIO**, aprovado em 24.º lugar no IV Concurso Público, para exercer o cargo de Juiz Substituto do Estado de Roraima.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

ATOS DO DIA 19 DE FEVEREIRO DE 2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 230 – Exonerar **JAQUELINE ALMEIDA DE OLIVEIRA** do cargo em comissão de Chefe de Gabinete de Juiz, Código TJ/DCA-11, da 2.ª Vara Cível, a contar de 22.02.2010.

N.º 231 – Exonerar **PRISCILA VIANA MARQUES** do cargo em comissão de Chefe de Gabinete de Diretoria, Código TJ/DCA-11, do Departamento de Tecnologia da Informação, a contar de 22.02.2010.

N.º 232 – Exonerar **KAREN ZAMALI MENDONÇA DIAS** do cargo em comissão de Assessor Especial, Código TJ/DCA-9, da Diretoria Geral, a contar de 22.02.2010.

N.º 233 – Nomear **JAQUELINE ALMEIDA DE OLIVEIRA** para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete de Diretoria, Código TJ/DCA-11, do Departamento de Tecnologia da Informação, a contar de 22.02.2010.

N.º 234 – Nomear **PRISCILA VIANA MARQUES** para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete de Juiz, Código TJ/DCA-11, do Gabinete dos Juízes Substitutos, a contar de 22.02.2010.

N.º 235 – Nomear **KAREN ZAMALI MENDONÇA DIAS** para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete de Juiz, Código TJ/DCA-11, da 2.ª Vara Cível, a contar de 22.02.2010.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIAS DO DIA 19 DE FEVEREIRO DE 2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 314 – Autorizar o afastamento, com ônus, no período de 24 a 27.02.2010, do Dr. **MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI**, Juiz de Direito titular da 5.ª Vara Cível, para participar do 3.º Encontro Nacional do Judiciário, a realizar-se na cidade de São Paulo-SP, nos dias 25 e 26.02.2010.

N.º 315 – Designar o Dr. **ALCIR GURSEN DE MIRANDA**, Juiz de Direito titular da 6.ª Vara Cível, para, cumulativamente, responder pela 5.ª Vara Cível, no período de 24 a 27.02.2010, em virtude de afastamento do titular.

N.º 316 – Autorizar o afastamento, com ônus, no período de 24 a 27.02.2010, das servidoras **GERLANE BACCARIN**, Presidente de Comissão e **HALINE APARECIDA BEZERRA BARRETO BANDEIRA**, Assessora de Comunicação Social, para participarem do 3.º Encontro Nacional do Judiciário, a realizar-se na cidade de São Paulo-SP, nos dias 25 e 26.02.2010.

N.º 317 – Autorizar o afastamento, com ônus, no período de 21 a 27.02.2010, do servidor **RAIMUNDO ADERFRANZ CARNEIRO GUEDES**, Chefe de Seção, para participar de reunião de integração referente ao Termo de Cooperação Técnica n.º 0028/09, a realizar-se na cidade de Aracaju-SE, no período de 22 a 26.02.2010.

N.º 318 – Convalidar a designação do servidor **MÁRIO TARGINO REGO**, Analista Processual, para responder pela Secretaria da Câmara Única, no período de 08 a 12.02.2010, em virtude de licença do titular.

N.º 319 – Designar a Oficiala de Justiça **JUCILENE DE LIMA PONCIANO**, lotada na Central de Mandados, para, nos termos da Portaria n.º 832/01, de 14.11.2001, cumprir diligências, através do sistema de rodízio, no interior do Estado, no período de 08 a 28.03.2010.

N.º 320 – Convalidar a designação da servidora **GABRIELA LEAL GOMES**, Técnica Judiciária, para responder pela Escrivania da Comarca de Rorainópolis, nos períodos de 22 a 26.06.2009 e de 16 a 19.10.2009, em virtude de férias e folga compensatória do titular.

N.º 321 – Designar a servidora **TAINAH WESTIN DE CAMARGO MOTA**, Chefe de Seção, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Seção de Execução Orçamentária, nos períodos de 18 a 27.02.2010 e de 01 a 18.03.2010, em virtude de recesso da titular.

N.º 322 – Designar o servidor **CLEIÉRISSOM TAVARES E SILVA**, Oficial de Justiça, para responder pela Coordenação da Central de Mandados, no período de 10.02 a 05.03.2010, em virtude de designação do titular para atuar em mutirão.

N.º 323 – Tornar sem efeito a designação da servidora **OLANE INÁCIO DE MATOS LIMA**, Assistente Judiciária, para responder pela Chefia de Gabinete de Desembargador da Corregedoria Geral de Justiça,

no período de 22 a 26.02.2010, em virtude de deslocamento do servidor Isaías de Andrade Costa, objeto da Portaria n.º 160, de 21.01.2010, publicada no DJE n.º 4243, de 23.01.2010.

N.º 324 – Designar a servidora **ROBERTA MIRANDA FERREIRA MATTOS**, Técnica Judiciária, para responder pela Chefia de Gabinete de Desembargador da Corregedoria Geral de Justiça, nos períodos de 22 a 26.02.2010 e de 01 a 02.03.2010, em virtude de deslocamento do servidor Isaías de Andrade Costa.

N.º 325 – Designar a servidora **RAQUEL MONTEIRO DE MACEDO**, Assistente Judiciária, para responder pela Seção de Compras, no período de 18.02 a 19.03.2010, em virtude de férias do titular.

N.º 326 – Designar a servidora **GISELLE ARAÚJO DE QUEIROZ**, Assistente Judiciária, para responder pela Analista Judiciária da 4.ª Vara Cível, no período de 06.01 a 05.07.2010, em virtude de licença da titular.

N.º 327 – Dispensar a servidora **ALINE VASCONCELOS CARVALHO**, Assistente Judiciária, do cargo em comissão de Assessor Especial, Código TJ/DCA-9, do Gabinete da Presidência, a contar de 22.02.2010.

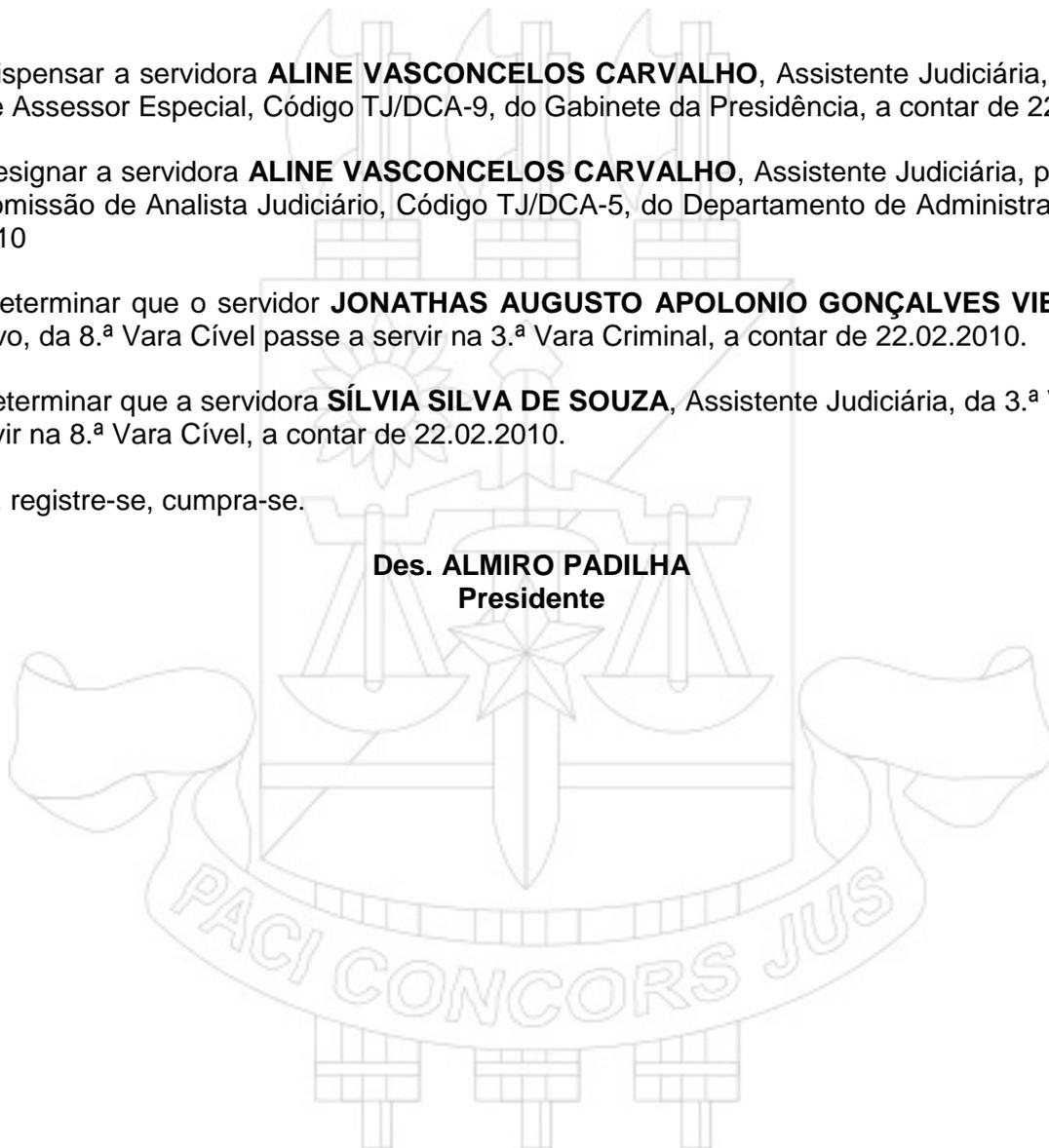
N.º 328 – Designar a servidora **ALINE VASCONCELOS CARVALHO**, Assistente Judiciária, para exercer o cargo em comissão de Analista Judiciário, Código TJ/DCA-5, do Departamento de Administração, a contar de 22.02.2010

N.º 329 – Determinar que o servidor **JONATHAS AUGUSTO APOLONIO GONÇALVES VIEIRA**, Auxiliar Administrativo, da 8.ª Vara Cível passe a servir na 3.ª Vara Criminal, a contar de 22.02.2010.

N.º 330 – Determinar que a servidora **SÍLVIA SILVA DE SOUZA**, Assistente Judiciária, da 3.ª Vara Criminal passe a servir na 8.ª Vara Cível, a contar de 22.02.2010.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente



CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 19/02/2010

PORTARIA/CGJ Nº.020, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2010

Dispõe sobre a modificação da escala de plantão de Juízes, fixada pela Portaria/CGJ/0217/2009 (DPJ 4219, de 12.12.2009), referente ao primeiro semestre de 2010.

O Desembargador JOSÉ PEDRO FERNANDES, Corregedor Geral de Justiça do Estado de Roraima, no uso das suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO os requerimentos de permuta apresentados à Corregedoria Geral de Justiça;

RESOLVE:

Art. 1.º. Alterar a escala de plantão fixada por intermédio da Portaria CGJ/ nº217/09, conforme a seguinte tabela:

FEVEREIRO E ABRIL

JUÍZA	PERÍODO
<i>Elaine Cristina Bianchi</i>	22 a 28/02/2010
<i>Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz</i>	05 a 11/04/2010

Art. 2.º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 19 de fevereiro de 2010.

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

DIRETORIA GERAL

Expediente: 19.02.2010

Procedimento Administrativo n.º **012/2010 FUNDEJURR**Origem: **Diretoria Geral**Assunto: **Solicita devolução de valores pagos a título de custas judiciais**Decisão

1. Acolho o parecer jurídico retro, bem como a manifestação de fl. 09.
2. Com fulcro no art. 1º, inciso XIX, da Portaria 463/2009, autorizo a devolução do valor de R\$ 42,00 (quarenta e dois reais) à empresa Roraima Pneus, recolhidos a título de custas judiciais.
3. Publique-se e Certifique-se.
4. Após ao DPF para providenciar a devolução do valor depositado através dos dados informados à fl. 06.

Boa Vista – RR, 19 de fevereiro de 2010



Augusto Monteiro
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º **0393/2010**Origem: **Alessandra Maria Rosa da Silva – Oficiala de Justiça**Assunto: **Solicita pagamento de diárias**Decisão

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Vicinas 25, 27, 11 e 13 do Município de Rorainópolis/RR	
Motivo:	Cumprir Mandados	
Período:	02 e 03 de fevereiro de 2010	
	Nome do servidor	Cargo/Função
	Alessandra Maria Rosa da Silva	Oficiala de Justiça

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 19 de fevereiro de 2010

Augusto Monteiro
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º **0479/2010**Origem: **Comarca de Alto Alegre**Assunto: **Solicita Pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Boa Vista-RR, Maloca do Boqueirão, Paredão Novo – Vic. 02, Vic. 06, Vic. 07, Vic. 09, Maloca da Barata, Vila do Taiano, Vicinal São Sebastião – Vic. 10, Vicinal São Paulo, Maloca do Súcuba, Maloca do Raimundão e Faz. Estrela Região do Taiano
Motivo:	Cumprir Mandados
Período:	11, 12, 13, 14, 18, 19, 20, 21, 25, 26, 27 e 28 de janeiro de 2010.
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Victor Mateus de Oliveira Tobias	Oficial de Justiça
Leomar Irineu Auler	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 19 de fevereiro de 2010

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral



DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIAS DE 19 DE FEVEREIRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 463, de 20 de abril de 2009,

RESOLVE:

N.º 196 – Conceder à servidora **ANDRÉIA SOUZA MARQUES**, Técnica Judiciária, 180 (cento e oitenta) dias de licença à gestante, no período de 30.12.2009 a 27.06.2010.

N.º 197 – Conceder à servidora **LENA LANUSSE DUARTE BERTHOLINI**, Assessora Especial, 180 (cento e oitenta) dias de licença à gestante, no período de 06.01 a 04.07.2010.

N.º 198 – Conceder à servidora **LILIAN PATRÍCIA DO AMARAL DE OLIVEIRA**, Analista Judiciária, 180 (cento e oitenta) dias de licença à gestante, no período de 06.01 a 05.07.2010.

N.º 199 – Convalidar a licença-paternidade do servidor **JOÃO LUCIO ZANIS DE SOUZA**, Chefe de Gabinete de Juiz, no período de 30.01 a 03.02.2010.

N.º 200 – Convalidar o afastamento para doação de sangue do servidor **JOSÉ CLEAN DA SILVA SOUSA**, Assistente Judiciário, no dia 09.02.2010.

N.º 201 – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR**, Secretário da Câmara Única, no período de 08 a 12.02.2010.

N.º 202 – Convalidar a prorrogação licença para tratamento de saúde da servidora **DANIELE MARIA DE BRITO SEABRA**, Assistente Judiciária, no período de 29.01 a 12.02.2010.

N.º 203 – Conceder à servidora **IVANEZ PINHEIRO PRESTES**, Assessora Especial, licença para tratamento de saúde, no período de 27.12.2009 a 28.02.2010.

N.º 204 – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **JUSCELINO LIMA**, Assistente Judiciário, no período de 03 a 06.02.2010.

N.º 205 – Convalidar a prorrogação licença para tratamento de saúde da servidora **MANUELLA DE OLIVEIRA PARENTE**, Técnica Judiciária, no período de 07 a 26.01.2010.

N.º 206 – Convalidar a prorrogação licença para tratamento de saúde da servidora **MANUELLA DE OLIVEIRA PARENTE**, Técnica Judiciária, no dia 01.02.2010.

N.º 207 – Conceder ao servidor **RODINEI LOPES TEIXEIRA**, Agente de Proteção, licença para tratamento de saúde, no período de 25.01 a 05.03.2010.

N.º 208 – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **WALTER MENEZES**, Escrivão, no período de 01 a 05.02.2010.

N.º 209 – Conceder ao servidor **MÁRCIO ANDRÉ DE SOUSA SOBRAL**, Assistente Judiciário, folga compensatória nos dias 19, 22, 23, 24, 25 e 26.02.2010 e 01.03.2010, em virtude de haver laborado em regime de plantão nos dias 21.06.2009, 18 e 19.07.2009 e 15, 16, 22 e 23.08.2009.

N.º 210 – Conceder à servidora **ANA CRISTINA CORREIA DOS ANJOS**, Chefe de Divisão, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2009, nos períodos de 22 a 30.04.2010 e de 17 a 25.05.2010.

N.º 211 – Conceder ao servidor **ÉDIPO NESSE MENDONÇA DE OLIVEIRA**, Assistente Judiciário, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2009, no período de 30.11 a 17.12.2010.

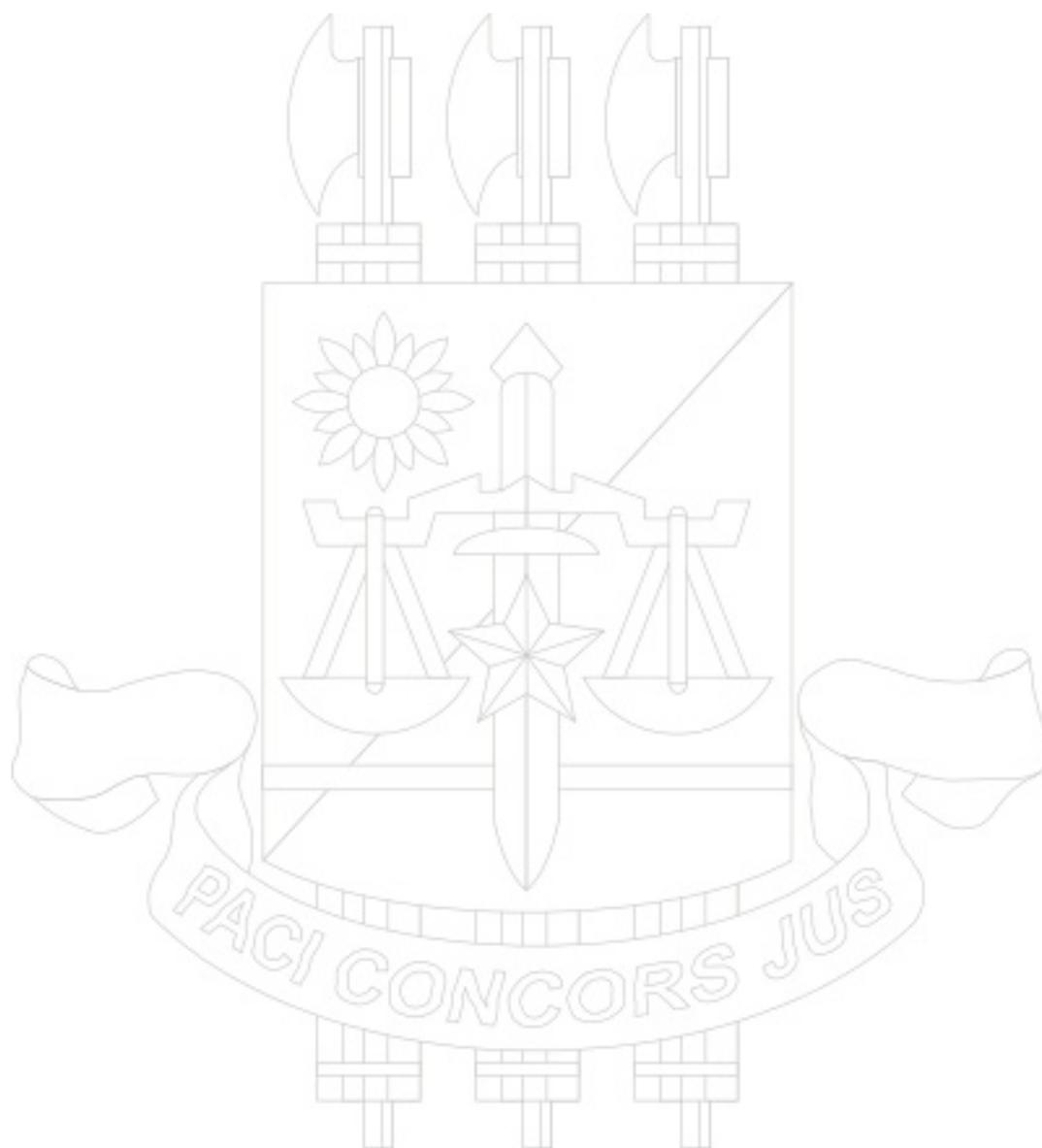
- N.º 212** – Conceder ao servidor **SHIGIALLISON HÉLIO ALVES DA PAIXÃO**, Chefe de Gabinete de Juiz, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2009, no período de 09 a 26.02.2010.
- N.º 213** – Alterar as férias da servidora **ALAÍZA VALÉRIA PARACAT COSTA**, Assessora Especial, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas nos períodos de 24.05 a 02.06.2010 e de 08 a 27.09.2010.
- N.º 214** – Alterar as férias do servidor **ALEXANDRE DE JESUS TRINDADE**, Chefe de Seção, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas nos períodos de 28.01 a 12.02.2010 e de 06 a 19.04.2010.
- N.º 215** – Conceder à servidora **AMANDA DE MELLO ARGOLO**, Assessora Jurídica, 30 (trinta) dias de férias, referentes ao exercício de 2010, nos períodos de 24.05 a 02.06.2010, 03 a 12.11.2010 e de 10 a 19.01.2011.
- N.º 216** – Alterar a 1.ª etapa das férias da servidora **BRUNA STEPHANIE DE MENDONÇA FRANÇA LIMA**, Chefe de Seção, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 18.02 a 04.03.2010.
- N.º 217** – Alterar a 1.ª etapa das férias do servidor **CHARLES SOBRAL DE PAIVA**, Oficial Contador/Distribuidor/Partidor, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 15 a 29.06.2010.
- N.º 218** – Alterar a 1.ª etapa das férias do servidor **COSMEM GONZALEZ TIRELLI**, Assistente Judiciário, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 08 a 16.03.2010.
- N.º 219** – Alterar a 1.ª etapa das férias do servidor **DAMIÃO OLIVEIRA DA SILVA**, Auxiliar Administrativo, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 01 a 12.03.2010.
- N.º 220** – Alterar as férias do servidor **ÉDIPO NESSE MENDONÇA DE OLIVEIRA**, Assistente Judiciário, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 10.01 a 08.02.2011.
- N.º 221** – Alterar a 3.ª etapa das férias da servidora **ELAINE ASSIS MELO DE ALMEIDA**, Assessora Especial, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 12 a 17.04.2010.
- N.º 222** – Conceder ao servidor **EVANDRO SANGUANINI**, Chefe de Seção, 30 (trinta) dias de férias, referentes ao exercício de 2010, nos períodos de 10 a 24.01.2011 e de 11 a 25.07.2011.
- N.º 223** – Alterar a 1.ª etapa das férias da servidora **FERNANDA CARVALHO MAGGI**, Chefe da Seção Judiciária, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 03 a 12.02.2010.
- N.º 224** – Alterar as férias do servidor **GLENN LINHARES VASCONCELOS**, Presidente de Comissão, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas nos períodos de 12 a 23.04.2010, 09 a 16.08.2010 e de 08 a 17.09.2010.
- N.º 225** – Alterar a 1.ª etapa das férias do servidor **HAMILTON PIRES SILVA**, Assistente Judiciário, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 12 a 21.07.2010.
- N.º 226** – Alterar as férias do servidor **ISAÍAS MATOS SANTIAGO**, Motorista, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 10.01 a 08.02.2011.
- N.º 227** – Alterar as férias da servidora **JAQUELINE ANDRADE DE OLIVEIRA DOS SANTOS**, Assessora Jurídica, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 05.04 a 04.05.2010.
- N.º 228** – Alterar as férias do servidor **JOSÉ CARLOS DE JESUS**, Assistente Judiciário, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 18.11 a 17.12.2010.
- N.º 229** – Interromper, por necessidade do serviço, a contar de 29.01.2010, as férias da servidora **KENNIA ELEN DE OLIVEIRA LIMA**, Assistente Judiciária, referentes ao exercício de 2009, devendo os 13 (treze) dias restantes serem usufruídos no período de 12 a 24.07.2010.

- N.º 230** – Alterar as férias do servidor **MÁRCIO COSTA MORATELLI**, Analista Judiciário, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas nos períodos de 15.03 a 03.04.2010 e de 12 a 21.07.2010.
- N.º 231** – Alterar a 1.ª etapa das férias do servidor **MARCOS FRANCISCO DA SILVA**, Chefe de Seção, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 06 a 17.12.2010.
- N.º 232** – Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO NUNES DE QUEIROZ**, Escrivã, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 05 a 29.04.2010.
- N.º 233** – Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **MARIA ERCÍLIA VASCONCELOS**, Assessora de Cerimonial, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 11 a 14.01.2010 e de 22.02 a 04.03.2010.
- N.º 234** – Alterar as férias da servidora **MARTA BARBOSA DA SILVA**, Chefe de Seção, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 12.07 a 10.08.2010.
- N.º 235** – Alterar a 1.ª etapa das férias da servidora **NATÁLIA GARRIDO DE SALLES MEIRA**, Assessora Jurídica, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 10 a 19.01.2011.
- N.º 236** – Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **OLENE INÁCIO DE MATOS**, Analista Judiciária, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 08 a 12.02.2010 e de 19.08 a 03.09.2010.
- N.º 237** – Alterar a 2.ª e 3.ª etapa das férias do servidor **ROGÉRIO DE LIMA BENTO**, Telefonista, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas nos períodos de 05 a 15.04.2010 e de 30.06 a 08.07.2010.
- N.º 238** – Alterar as férias do servidor **ROGÉRIO DE LIMA BENTO**, Telefonista, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas nos períodos de 13 a 22.10.2010, 03 a 12.11.2010 e de 23.02 a 04.03.2011.
- N.º 239** – Alterar as férias do servidor **RONALDO BARROSO NOGUEIRA**, Analista Judiciário, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 01 a 30.04.2010.
- N.º 240** – Alterar as férias do servidor **ROSALVO RIBEIRO SILVEIRA**, Técnico Judiciário, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas nos períodos de 11 a 18.01.2010, 03 a 09.02.2010 e de 16 a 30.11.2010.
- N.º 241** – Alterar a 1.ª etapa das férias da servidora **ROZENEIDE OLIVEIRA DOS SANTOS**, Chefe de Gabinete de Juiz, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 14 a 25.06.2010.
- N.º 242** – Alterar as férias do servidor **SANDRO LOPES MACHADO**, Técnico Judiciário, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 26.04 a 25.05.2010.
- N.º 243** – Alterar a 1.ª etapa das férias do servidor **SORMANY BRILHANTE PEREIRA**, Chefe de Divisão, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 13 a 27.09.2010.
- N.º 244** – Interromper, por necessidade do serviço, a contar de 09.02.2010, a 2.ª etapa das férias da servidora **TAINAH WESTIN DE CAMARGO MOTA**, Chefe de Seção, referentes ao exercício de 2009, devendo os 11 (onze) dias restantes serem usufruídos no período de 05 a 15.04.2010.
- N.º 245** – Alterar a 1.ª etapa das férias da servidora **TAINAH WESTIN DE CAMARGO MOTA**, Chefe de Seção, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 10 a 24.01.2011.
- N.º 246** – Alterar as férias do servidor **WALLISON LARIEU VIEIRA**, Analista Processual, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 01 a 30.08.2010.
- N.º 247** – Alterar a 3.ª etapa das férias do servidor **WALTER DAMIAN**, Assistente Judiciário, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 11 a 20.01.2010.

N.º 248 – Alterar a 1.ª etapa das férias do servidor **WALTER DAMIAN**, Assistente Judiciário, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 01 a 10.02.2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HERBERTH WENDEL
Diretor

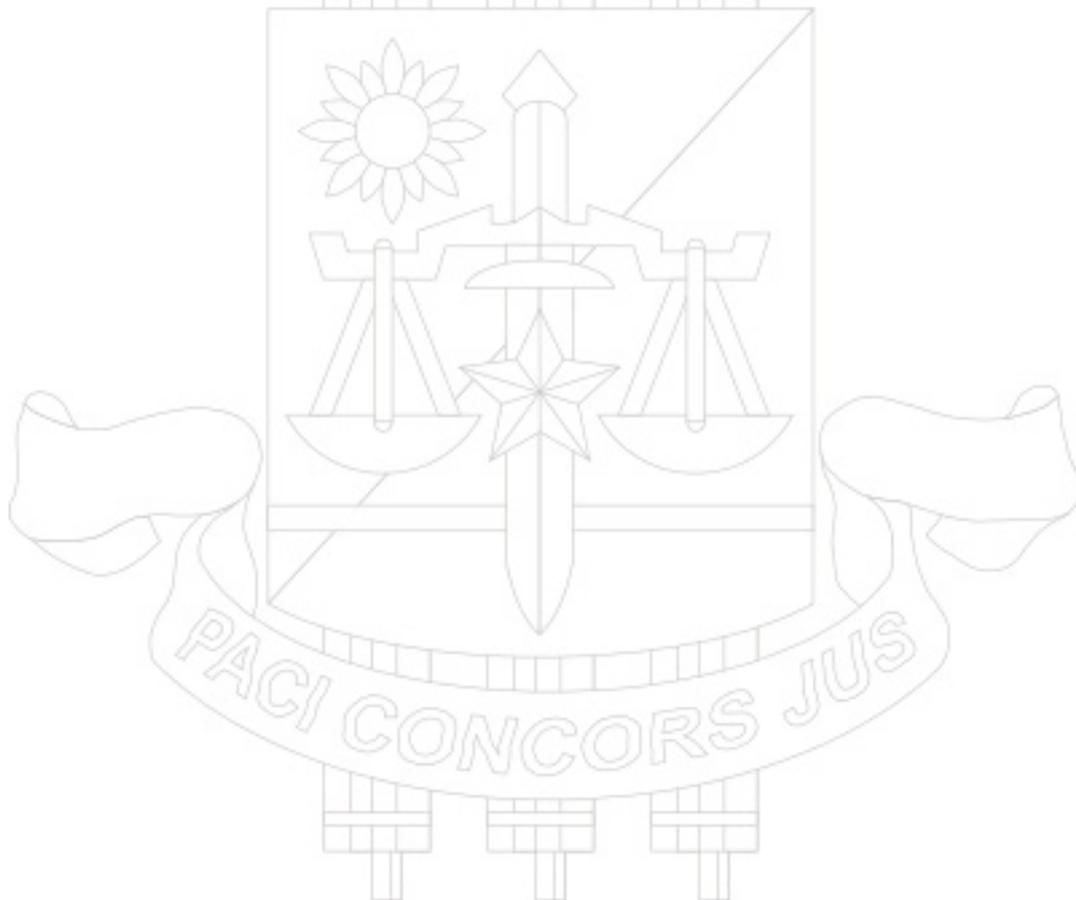


DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**Procedimento Administrativo nº 456/2010****Origem: Érico Raimundo de Almeida Soares****Assunto: Solicita auxílio-natalidade****DECISÃO**

1. Considerando o disposto no art. 3º, inciso VIII, alínea "a" da Portaria nº 463/09.
2. Acolho o parecer jurídico de fls. 09/10.
3. Indefiro o pedido nos termos do § 2º d no art. 179 da LC nº 053/01.
4. Publique-se.
5. Após, à Divisão de Administração de Pessoal para demais providências.

Boa Vista, 18 de fevereiro de 2010.

Herberth Wendel
Diretor do Departamento
de Recursos Humanos



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Expediente de 19/02/2010

DECISÃO**Procedimento Administrativo n.º 2511/2009****Origem: Departamento de Administração****Assunto: Encaminha memorando CGJ/TJRR nº 99/2009, que envia cópia dos autos da sindicância nº 33/09, para conhecimento e providência.**

1. Acato o parecer retro.
2. Via de consequência, aplico, com fundamento na art. 2.º, IV, da Portaria GP n.º 463/2009, a penalidade de **ADVERTÊNCIA** à empresa **ROSERC RORAIMA SERVIÇOS LTDA**, prevista no inciso I do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, bem como a restituição dos objetos que desapareceram da Seção de Almoxarifado.
3. Notifique-se a empresa da aplicação da penalidade, encaminhando-lhe cópia desta Decisão e do Parecer.

Boa Vista, 18 de fevereiro de 2010.

Valdira C. S. Silva

Diretora do Depto de Administração



Comarca de Boa Vista**Índice por Advogado**

003491-AM-N: 118	000171-RR-B: 117, 140, 151, 152, 158
004236-AM-N: 122	000175-RR-B: 129, 130, 152, 153
004272-AM-N: 118	000178-RR-N: 140
004505-AM-N: 118	000179-RR-B: 043, 148
004691-AM-N: 118	000182-RR-B: 116, 119
006237-AM-N: 137	000184-RR-A: 191
011385-CE-N: 115	000185-RR-A: 188
019398-DF-N: 116, 119	000187-RR-N: 161, 189
004606-GO-N: 154	000189-RR-N: 158, 180
006861-PA-N: 155	000191-RR-B: 025
007895-PA-N: 155	000201-RR-A: 152
008603-PA-N: 200	000203-RR-N: 121, 140
000113-PE-B: 155	000205-RR-B: 160
002534-PE-N: 155	000206-RR-N: 154
011956-PE-N: 155	000212-RR-N: 141, 157
017344-PE-N: 155	000214-RR-B: 113
017496-PE-N: 155	000215-RR-N: 121
018281-PE-N: 127	000218-RR-B: 192
019728-RJ-N: 136	000223-RR-A: 133, 189, 191
000008-RR-N: 140	000226-RR-B: 001
000021-RR-N: 170	000239-RR-A: 134, 138
000042-RR-B: 140	000240-RR-B: 117
000051-RR-B: 117	000246-RR-B: 011, 173, 183
000058-RR-N: 124, 125, 126, 146, 147	000247-RR-B: 117, 139, 203
000060-RR-N: 124, 126, 146, 147	000254-RR-A: 042, 197
000065-RR-A: 122	000257-RR-N: 173
000074-RR-B: 135	000258-RR-N: 160
000077-RR-A: 122, 190, 194	000262-RR-N: 141
000077-RR-E: 122, 130, 131, 132, 145	000263-RR-N: 120, 153
000087-RR-B: 123	000264-RR-N: 118, 122, 129, 130, 131, 132, 145, 150, 152
000090-RR-E: 123	000269-RR-A: 135
000099-RR-E: 152	000269-RR-N: 129, 153
000101-RR-B: 123	000270-RR-B: 118, 132
000105-RR-B: 142, 143, 144	000272-RR-B: 196
000106-RR-B: 121	000276-RR-B: 140
000113-RR-E: 117, 153	000288-RR-N: 195
000114-RR-A: 129	000292-RR-N: 116, 160
000117-RR-B: 133	000293-RR-A: 130
000118-RR-N: 193	000297-RR-A: 199
000123-RR-B: 154, 156	000300-RR-N: 018, 156
000124-RR-B: 170	000323-RR-A: 132, 150
000125-RR-N: 152	000333-RR-N: 008, 009, 013, 174, 175, 187
000138-RR-E: 130	000352-RR-N: 141
000138-RR-N: 159	000371-RR-N: 114
000140-RR-N: 012, 171, 172, 176, 177	000379-RR-N: 113
000142-RR-E: 180	000382-RR-N: 115
000144-RR-A: 170	000385-RR-N: 130
000146-RR-A: 116	000421-RR-N: 157
000149-RR-A: 115	000441-RR-N: 038, 125, 198
000149-RR-N: 149	000445-RR-N: 149
000153-RR-N: 182	000449-RR-N: 125
	000457-RR-N: 148, 178, 179
	000468-RR-N: 152
	000475-RR-N: 124, 125, 126
	000481-RR-N: 138, 159

000483-RR-N: 140
 000505-RR-N: 139
 000506-RR-N: 195
 000550-RR-N: 128, 150, 162
 000554-RR-N: 150
 000601-RR-N: 115
 138688-SP-N: 140
 184070-SP-N: 134
 191974-SP-N: 140
 197527-SP-N: 122
 274776-SP-N: 140

Cartório Distribuidor

8ª Vara Cível

Juiz(a): Cesar Henrique Alves

Execução Fiscal

001 - 0151087-50.2006.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.06.151087-0
 Exeqüente: o Estado de Roraima
 Executado: Beta Oliveira de Souza e outros.
 Transferência Realizada em: 18/02/2010.
 Valor da Causa: R\$ 2.599,61.
 Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

1ª Vara Criminal

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Prisão em Flagrante

002 - 0002561-05.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.002561-7
 Réu: Cinelma de Souza Bezerra
 Distribuição por Sorteio em: 18/02/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Representação Criminal

003 - 0002582-78.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.002582-3
 Autor: Juraci Ribeiro da Rocha
 Distribuição por Sorteio em: 18/02/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

Inquérito Policial

004 - 0002575-86.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.002575-7
 Indiciado: R.P.M.L.
 Distribuição por Dependência em: 18/02/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

005 - 0002559-35.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.002559-1
 Réu: Fernando Carvalho
 Distribuição por Sorteio em: 18/02/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0002573-19.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.002573-2

Réu: Lidiane Pereira de Sousa e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 18/02/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Representação Criminal

007 - 0002551-58.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.002551-8
 Autor: Alan Gonçalves

Distribuição por Sorteio em: 18/02/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Execução da Pena

008 - 0127416-95.2006.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.06.127416-2
 Sentenciado: Ilson Bento da Silva
 Inclusão Automática no SISCOM em: 15/02/2010.
 Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

3ª Vara Criminal

Execução da Pena

009 - 0132615-98.2006.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.06.132615-2
 Sentenciado: Antônio Damasceno Lima
 Inclusão Automática no SISCOM em: 16/02/2010.
 Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

010 - 0183876-34.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183876-4
 Sentenciado: Marcio de Almeida Costa
 Inclusão Automática no SISCOM em: 16/02/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Execução da Pena

011 - 0134173-08.2006.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.06.134173-0
 Sentenciado: Bruno Roberto Valadares Magalhães
 Inclusão Automática no SISCOM em: 17/02/2010.
 Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

3ª Vara Criminal

Execução da Pena

012 - 0083851-52.2004.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.04.083851-7
 Sentenciado: José Roberto Batista Pereira
 Inclusão Automática no SISCOM em: 18/02/2010.
 Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

013 - 0089859-45.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.089859-4
 Sentenciado: Henrique da Cruz
 Inclusão Automática no SISCOM em: 18/02/2010. Inclusão Automática no SISCOM em: 18/02/2010.
 Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

014 - 0154786-15.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154786-2
 Sentenciado: Antonio Macêdo Dourado
 Inclusão Automática no SISCOM em: 18/02/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0160821-88.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160821-9
 Sentenciado: Francisco de Sousa Lima
 Inclusão Automática no SISCOM em: 18/02/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0222642-25.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222642-1
 Sentenciado: Darci Camargo Pereira
 Inclusão Automática no SISCOM em: 18/02/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0001984-27.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001984-2
 Sentenciado: Weverton Cruz Silva
 Inclusão Automática no SISCOM em: 18/02/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Transf. Estabelec. Penal

018 - 0002541-14.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.002541-9
Réu: Marcio José Accioly Xavier
Distribuição por Dependência em: 18/02/2010.
Advogado(a): Maria do Rosário Alves Coelho

Juiz(a): Euclides Calil Filho

Execução da Pena

019 - 0002537-74.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.002537-7
Sentenciado: Marcio Lira dos Santos
Distribuição por Sorteio em: 18/02/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0002538-59.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.002538-5
Sentenciado: Deuzirene Pinheiro da Silva
Distribuição por Sorteio em: 18/02/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0002539-44.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.002539-3
Sentenciado: Dirceu Cardoso Henriques
Distribuição por Sorteio em: 18/02/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0002540-29.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.002540-1
Sentenciado: Antonio Carmo da Silva
Distribuição por Sorteio em: 18/02/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0002544-66.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.002544-3
Sentenciado: Antonio Macêdo Dourado
Distribuição por Sorteio em: 18/02/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0002545-51.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.002545-0
Sentenciado: Diomedes Martins da Silva
Distribuição por Sorteio em: 18/02/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Petição

025 - 0002542-96.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.002542-7
Réu: Joao Pinheiro de Souza
Distribuição por Sorteio em: 18/02/2010.
Advogado(a): Josy Keila Bernardes de Carvalho

026 - 0002543-81.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.002543-5
Réu: Jackson Lizardo Gomes
Distribuição por Sorteio em: 18/02/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Inquérito Policial

027 - 0002576-71.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.002576-5
Distribuição por Dependência em: 18/02/2010.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0002578-41.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.002578-1
Indiciado: W.P.Q.
Distribuição por Dependência em: 18/02/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0002579-26.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.002579-9
Indiciado: I.T.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 18/02/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0002580-11.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.002580-7
Indiciado: S.J.C.N.
Distribuição por Dependência em: 18/02/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

031 - 0002550-73.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.002550-0
Réu: M.B.F.N. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 18/02/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

032 - 0002560-20.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.002560-9
Réu: D.M.S.V.
Distribuição por Sorteio em: 18/02/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

033 - 0002565-42.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.002565-8
Réu: Geremias da Costa Barrozo
Distribuição por Sorteio em: 18/02/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

034 - 0002566-27.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.002566-6
Réu: Gabriel Cutrim Souza
Distribuição por Sorteio em: 18/02/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

035 - 0002568-94.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.002568-2
Réu: D.G.S.
Distribuição por Sorteio em: 18/02/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

036 - 0002571-49.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.002571-6
Réu: A.C.S.
Distribuição por Sorteio em: 18/02/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

037 - 0002572-34.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.002572-4
Réu: A.A.S.
Distribuição por Sorteio em: 18/02/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Rest. de Coisa Apreendida

038 - 0002581-93.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.002581-5
Réu: O.M.L.
Distribuição por Dependência em: 18/02/2010.
Advogado(a): Lizandro Icassatti Mendes

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Inquérito Policial

039 - 0002548-06.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.002548-4
Indiciado: C.N.S.S.
Distribuição por Dependência em: 18/02/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

040 - 0002556-80.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.002556-7
Indiciado: G.N.R.
Distribuição por Dependência em: 18/02/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

041 - 0002577-56.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.002577-3
Indiciado: A.A.G.A.
Distribuição por Dependência em: 18/02/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

042 - 0002552-43.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.002552-6
Réu: M.L.R.L.
Distribuição por Dependência em: 18/02/2010.
Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

Petição

043 - 0002549-88.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.002549-2
Réu: G.N.R.
Distribuição por Dependência em: 18/02/2010.

Advogado(a): Elidoro Mendes da Silva

Prisão em Flagrante

044 - 0002554-13.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002554-2

Réu: L.C.R.

Distribuição por Sorteio em: 18/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

045 - 0002558-50.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002558-3

Réu: G.N.R.

Distribuição por Sorteio em: 18/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

046 - 0002563-72.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002563-3

Réu: Givaldo Lino da Silva

Distribuição por Sorteio em: 18/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

047 - 0002564-57.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002564-1

Réu: C.O.R.

Distribuição por Sorteio em: 18/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

048 - 0002567-12.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002567-4

Réu: A.P.S.

Distribuição por Sorteio em: 18/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

049 - 0002569-79.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002569-0

Réu: Ricardo Vinicius Silva Andrade

Distribuição por Sorteio em: 18/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

050 - 0002570-64.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002570-8

Réu: J.N.S.

Distribuição por Sorteio em: 18/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes

Med. Protetivas Lei 11340

051 - 0002546-36.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002546-8

Réu: Gabriel Roi da Silva

Distribuição por Sorteio em: 18/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

052 - 0002547-21.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002547-6

Réu: Renato da Silva

Distribuição por Sorteio em: 18/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

053 - 0002553-28.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002553-4

Réu: Enesio da Silva Almeida

Distribuição por Sorteio em: 18/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

054 - 0002574-04.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002574-0

Réu: Cleilson Rodrigues de Lima

Distribuição por Sorteio em: 18/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

055 - 0002584-48.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002584-9

Réu: Mario Castro de Souza Filho

Distribuição por Sorteio em: 18/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

056 - 0002555-95.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002555-9

Réu: Cleilson Rodrigues de Lima

Distribuição por Sorteio em: 18/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

057 - 0002557-65.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002557-5

Réu: Leovegil Oliveira dos Santos

Distribuição por Sorteio em: 18/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

058 - 0002562-87.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002562-5

Réu: Edmilson Pinto Lopes Filho

Distribuição por Sorteio em: 18/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Exec. Medida Socio-educa

059 - 0002222-46.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002222-6

Infrator: W.D.S.A.

Distribuição por Sorteio em: 18/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

060 - 0002223-31.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002223-4

Infrator: W.A.C.

Distribuição por Sorteio em: 18/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

061 - 0002224-16.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002224-2

Infrator: P.S.A.

Distribuição por Sorteio em: 18/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

062 - 0002225-98.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002225-9

Infrator: K.S.O.

Distribuição por Sorteio em: 18/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

063 - 0002226-83.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002226-7

Infrator: R.F.S.

Distribuição por Sorteio em: 18/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

064 - 0002227-68.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002227-5

Infrator: R.F.S.

Distribuição por Sorteio em: 18/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

065 - 0002228-53.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002228-3

Infrator: R.F.S.

Distribuição por Sorteio em: 18/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

066 - 0002229-38.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002229-1

Infrator: R.R.N.

Distribuição por Sorteio em: 18/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

067 - 0002230-23.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002230-9

Infrator: D.N.

Distribuição por Sorteio em: 18/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Relatório Investigações

068 - 0003247-94.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003247-2

Infrator: C.M.P.

Distribuição por Sorteio em: 18/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

069 - 0003248-79.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003248-0

Infrator: T.K.A.P.

Distribuição por Sorteio em: 18/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

070 - 0003249-64.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003249-8

Infrator: R.F.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 18/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

071 - 0003250-49.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.003250-6
Infrator: M.G.S.
Distribuição por Sorteio em: 18/02/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

072 - 0003251-34.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.003251-4
Infrator: G.C.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 18/02/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

073 - 0003252-19.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.003252-2
Infrator: A.B.F.
Distribuição por Sorteio em: 18/02/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

074 - 0003253-04.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.003253-0
Infrator: C.H.L.T.
Distribuição por Sorteio em: 18/02/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

075 - 0003254-86.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.003254-8
Infrator: V.O.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 18/02/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

076 - 0003255-71.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.003255-5
Infrator: F.G.F.
Distribuição por Sorteio em: 18/02/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

077 - 0003256-56.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.003256-3
Infrator: R.L.S.
Distribuição por Sorteio em: 18/02/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

078 - 0003257-41.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.003257-1
Infrator: M.A.T.
Distribuição por Sorteio em: 18/02/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

079 - 0003258-26.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.003258-9
Infrator: C.G.S.
Distribuição por Sorteio em: 18/02/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

080 - 0003259-11.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.003259-7
Infrator: A.M.P.N.
Distribuição por Sorteio em: 18/02/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

081 - 0003260-93.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.003260-5
Infrator: A.R.A.V.
Distribuição por Sorteio em: 18/02/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

082 - 0003261-78.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.003261-3
Infrator: R.L.S.
Distribuição por Sorteio em: 18/02/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

083 - 0003262-63.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.003262-1
Infrator: D.F.M.
Distribuição por Sorteio em: 18/02/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

084 - 0003263-48.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.003263-9
Infrator: I.A.O.
Distribuição por Sorteio em: 18/02/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

085 - 0003264-33.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.003264-7
Infrator: R.S.M.
Distribuição por Sorteio em: 18/02/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

086 - 0003265-18.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003265-4
Infrator: L.S.H.
Distribuição por Sorteio em: 18/02/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

087 - 0003266-03.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.003266-2
Infrator: A.G.M.
Distribuição por Sorteio em: 18/02/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

088 - 0003267-85.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.003267-0
Infrator: F.S.R.
Distribuição por Sorteio em: 18/02/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

089 - 0003268-70.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.003268-8
Infrator: R.R.S.
Distribuição por Sorteio em: 18/02/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

090 - 0003269-55.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.003269-6
Infrator: R.A.C.
Distribuição por Sorteio em: 18/02/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

091 - 0003271-25.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.003271-2
Infrator: I.L.M.C.G.
Distribuição por Sorteio em: 18/02/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

092 - 0003272-10.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.003272-0
Infrator: A.B.C.
Distribuição por Sorteio em: 18/02/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

093 - 0003273-92.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.003273-8
Infrator: M.A.F.F.
Distribuição por Sorteio em: 18/02/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Itinerante

Juiz(a): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

Alimentos - Lei 5478/68

094 - 0000999-58.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.000999-1
Autor: V.J.F. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/02/2010.
Valor da Causa: R\$ 52.767,00.
Nenhum advogado cadastrado.

095 - 0001000-43.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.001000-7
Autor: V.V.S.P. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/02/2010.
Valor da Causa: R\$ 2.274,00.
Nenhum advogado cadastrado.

096 - 0001001-28.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.001001-5
Autor: A.S.L. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/02/2010.
Valor da Causa: R\$ 2.100,00.
Nenhum advogado cadastrado.

097 - 0001002-13.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.001002-3
Autor: H.F.S.Q. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/02/2010.
Valor da Causa: R\$ 6.000,00.
Nenhum advogado cadastrado.

098 - 0001003-95.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.001003-1
Autor: V.M.F.D. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/02/2010.
Valor da Causa: R\$ 18.671,00.
Nenhum advogado cadastrado.

099 - 0001004-80.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.001004-9

Autor: K.T.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/02/2010.
Valor da Causa: R\$ 1.591,00.
Nenhum advogado cadastrado.

100 - 0001005-65.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.001005-6
Autor: M.G.F.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/02/2010.
Valor da Causa: R\$ 1.840,00.
Nenhum advogado cadastrado.

101 - 0001006-50.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.001006-4
Autor: R.C.L.L. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/02/2010.
Valor da Causa: R\$ 2.692,00.
Nenhum advogado cadastrado.

102 - 0001177-07.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.001177-3
Autor: G.A.L. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/02/2010.
Valor da Causa: R\$ 612,00.
Nenhum advogado cadastrado.

103 - 0001178-89.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.001178-1
Autor: A.A.A. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/02/2010.
Valor da Causa: R\$ 3.000,00.
Nenhum advogado cadastrado.

104 - 0001181-44.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.001181-5
Autor: A.L.M.O. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/02/2010.
Valor da Causa: R\$ 2.400,00.
Nenhum advogado cadastrado.

105 - 0001182-29.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.001182-3
Autor: E.G.B.L. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/02/2010.
Valor da Causa: R\$ 1.200,00.
Nenhum advogado cadastrado.

106 - 0001183-14.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.001183-1
Autor: J.A.A.A.G. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/02/2010.
Valor da Causa: R\$ 1.200,00.
Nenhum advogado cadastrado.

107 - 0001185-81.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.001185-6
Autor: K.D.P.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/02/2010.
Valor da Causa: R\$ 1.440,00.
Nenhum advogado cadastrado.

108 - 0001186-66.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.001186-4
Autor: D.S.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/02/2010.
Valor da Causa: R\$ 1.224,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Alimentos - Provisionais

109 - 0001184-96.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.001184-9
Autor: M.L.M. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/02/2010.
Valor da Causa: R\$ 3.600,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Averiguação Paternidade

110 - 0001176-22.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.001176-5
Autor: I.R.L.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/02/2010.
Valor da Causa: R\$ 1.800,00.
Nenhum advogado cadastrado.

111 - 0001180-59.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.001180-7
Autor: I.C.B.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/02/2010.

Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Regulamentação de Visitas

112 - 0001179-74.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.001179-9
Autor: A.L.E.L. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/02/2010.
Valor da Causa: R\$ 2.400,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

2ª Vara Cível

Expediente de 18/02/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A):
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(Ã):
Frederico Bastos Linhares

Execução

113 - 0130650-85.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.130650-1
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Elizeu Cândido da Silva
I. Seguem solicitação de penhora e resposta; II. Int. Boa Vista/RR, 11/02/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.
Advogados: Antônio Pereira da Costa, Mivanildo da Silva Matos

3ª Vara Cível

Expediente de 12/02/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A):
Luiz Carlos Leitão Lima
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Josefa Cavalcante de Abreu

Reinteg/manut de Posse

114 - 0002509-09.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.002509-6
Autor: Manoel de Jesus Mendes
Réu: Dorgivaldo Guedes Araujo e outros.
Decisão: A concessão de Antecipação de Tutela é subordinada a observância de requisitos a serem minuciosamente apreciados. As provas inequívocas aptas ao convencimento devem ser apreciadas na propositura da ação, nos termos do art. 273, do CPC. Os fatos narrados na exordial merecem apreciação detalhada, antes de decide-se acerca da Antecipação de Tutela requerida. Pelo exposto, determino a designação de audiência de justificação, agendada para presidência do juiz titular, onde, os eventos serão decididos. Cite-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 12 de fevereiro de 2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível respondendo pela 3ª Vara Cível. Ato Ordinatório: Intimação da parte autora para comparecer à Audiência e Justificação, designada para o dia 16/04/10, às 11:00 horas, a ser realizada na sala de audiências desta 3ª Vara Cível.
Advogado(a): Luciléia Cunha

4ª Vara Cível

Expediente de 18/02/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Cristovão José Suter Correia da Silva
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Délcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior

Execução de Sentença

115 - 0124310-62.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.124310-2

Exeqüente: Solange Leonarda de Sousa da Silva e outros.

Executado: Faculdade Atual da Amazonia

Ato Ordinatório: Ao requerido- impugnação à penhora, no prazo legal (Port. 02/99).

Advogados: Antonio Evaldo Marques de Oliveira, Carlos Henrique Macedo Alves, Helder Gonçalves de Almeida, Maria Eliane Marques de Oliveira

5ª Vara Cível

Expediente de 18/02/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A):
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior

Ação de Cobrança

116 - 0066904-54.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.066904-7

Autor: Vilma Lacerda Souto Maior

Réu: Capemi Caixa de Pecúlios Pensões e Montepios Beneficente

Sentença: (...) Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso VI, do artigo 269, do Código de Processo Civil, extingo o presente processo, com resolução do mérito, em face da ocorrência da prescrição. Condeno a Requerente ao pagamento das custas processuais (fl523), bem como dos honorários advocatícios, que ora fixo em R\$ 1.000,00(mil reais); (CPC: art.20, §4º). Junte-se cópia desta decisão nos autos da ação cominatória nº 010 05 102589-7, em apenso. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Pagas as custas, dê-se baixa e archive-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P. R. I. C. Boa Vista, 10/02/2010. Dr. Gursen De Miranda - Juiz de Direito.

Advogados: Andréia Margarida André, Ezequiel Salvador, Geralda Cardoso de Assunção, Geralda Cardoso de Assunção

Anulatória Ato Jurídico

117 - 0078923-58.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.078923-1

Autor: Francisco Batista de Araújo

Réu: Edna Ribeiro Bantim

Intimação da parte EXEQUENTE para pagamento das custas finais no valor de R\$ 87,50(oitenta e sete reais e cinquenta centavos), no prazo de 15(quinze) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Andréa Letícia da S. Nunes, Denise Abreu Cavalcanti, José Pedro de Araújo, Silvana Borghi Gandur Pigari

118 - 0155748-38.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155748-1

Autor: Centri Informatica Comercio e Represetações Ltda

Réu: Rpj Comercio e Serviços da Amazonia Ltda

Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 251/253, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Marcelle Cristine de Figueiredo Arruda, Marcelo de Figueiredo Arruda, Marcos Mauricio Costa da Silva, Sergimar Martins de Araújo

Cominatória Obrig. Fazer

119 - 0102589-54.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102589-7

Requerente: Vilma Lacerda Souto Maior

Requerido: Capemi Caixa de Pecúlios Pensões e Montepios Beneficente

Sentença: (...) Assim sendo, uma vez ausente o interesse de agir, pela perda do objeto, carece o Requerente de uma das condições da ação, o que dá ensejo à extinção do presente feito, sem resolução do mérito. Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil, tendo em vista a prolação de sentença de extinção no bojo da ação de cobrança que originou a presente demanda, julgo extinto este processo, sem resolução do mérito, face da perda do seu objeto. Condeno a parte Requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que ora arbitro em R\$ 510,00(quinhetos e dez reais); (CPC: art.20, §4º). Defiro

requerimento de fls. 130/133. Ao Cartório Distribuidor para proceder à retificação do pólo passivo do feito. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Encaminhe-se à Contadoria para cálculo das custas finais. Pagas as custas, dê-se baixa e archive-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P. R. I. C. Boa Vista, 10/02/2010. Dr. Gursen De Miranda - Juiz de Direito.

Advogados: Ezequiel Salvador, Geralda Cardoso de Assunção

Depósito

120 - 0164429-94.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164429-7

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Antonio Fabio Braga Santos

Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fl. 94v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

Execução

121 - 0006780-76.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006780-8

Exeqüente: Distribuidora Equatorial de Produtos de Petróleo Ltda

Executado: Flávio Soares de Souza Me

Intimação da parte EXEQUENTE para pagamento das custas finais no valor de R\$ 1.149,36(um mil cento quarenta e nove reais e trinta e seis centavos), no prazo de 15(quinze) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Francisco Alves Noronha, Ivo Calixto da Silva, José Duarte Simões Moura

122 - 0006982-53.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006982-0

Exeqüente: Banco Itaú S/a

Executado: Recuper Representação Serviço Importação e Exportação Ltda

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 153/154, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Fabiola Vasconcelos Mitoso, Nelson Mendes Barbosa, Roberto Guedes Amorim, Vilma Oliveira dos Santos, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

123 - 0097791-84.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097791-9

Exeqüente: Ivanildo Queiroz de Lucena

Executado: Rafael de Castro Filho e outros.

Despacho: 1. Tendo em vista as certidões de fls. 181 e 183, o exequente requer nova intimação da parte executada da hasta pública a ser realizada no dia 23/02/2010. 2. No entanto, a executada possui advogado constituído nos autos (fl. 29), suprimindo a falta de intimação pessoal(art. 687, § 5º do CPC). 3. Assim, não havendo necessidade de nova intimação, aguarde-se a realização do leilão. Boa Vista, 12/02/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Maria Emília Brito Silva Leite, Sívirino Pauli

124 - 0127740-85.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127740-5

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Maria Julia Araujo de Lima

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestarem-se sobre os cálculos de fl. 100, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

125 - 0135383-94.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135383-4

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Maria Nilza Gomes Soares

Despacho: 1. Indefiro o pedido de suspensão, uma vez que o processo foi extinto com fundamento no art. 267, VIII do CPC. 2. Certifique-se quanto às custas ou comunique-se o não pagamento ao setor competente do TJRR. 3. Após, archive-se. Boa Vista, 10/02/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Evan Felipe de Souza, Leonildo Tavares Lucena Junior, Lizandro Icassatti Mendes, Rachel Silva Icassatti Mendes

126 - 0135443-67.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135443-6

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Silvio Oliveira dos Santos

Intimação das PARTES para manifestarem-se sobre os cálculos de fl. 87, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

Indenização

127 - 0184405-53.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184405-1

Autor: Maria Soraia Elias Pereira

Réu: Jornal Brasil Norte

Intimação da parte AUTORA para pagamento das custas finais no valor de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), no prazo de 15(quinze) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogado(a): Herbert Ricardo Leal de Souza

Reinteg/manut de Posse

128 - 0001925-39.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001925-5

Autor: Kris Garcia Pereira

Réu: Fulanos de Tal

Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 33v/34, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogado(a): Deusdedita Ferreira Araújo

6ª Vara Cível

Expediente de 18/02/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Gursen de Miranda
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Djacir Raimundo de Sousa

Ação de Cobrança

129 - 0093848-59.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093848-1

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Sílvia Andréia Aires de Araújo

Despacho: Compulsando os autos, verifico que houve sucumbência recíproca, conforme v. Acórdão de fls. 227, razão pela qual as custas devem ser rateadas; Intimem-se as partes para efetuar o pagamento das custas finais (fls. 259); Atente o Cartório que a intimação da parte Requerida deve ser pessoalmente, porque assistida pela DPE; Defiro requerimento de fls. 264; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 11 de fevereiro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Márcio Wagner Maurício, Rodolpho César Maia de Moraes

130 - 0097870-63.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097870-1

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Enésio Ferreira Cunha

Despacho: Defiro requerimento de fls. 281; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 11 de fevereiro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás, Márcio Wagner Maurício, Michael Ruiz Quara, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

131 - 0097873-18.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097873-5

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: da Sera Dist Alim Ltda

Despacho: mesmo em cumprimento da sentença não é justo abstrair o princípio do contraditório e da ampla defesa, direito fundamental consagrado na Constituição da república (CF/88: art. 5º, LV); Intime-se o devedor para efetuar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de o montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) (CPC: art. 475-J); fixo honorários em 10% (dez por cento) sobre o valor devido; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 11 de fevereiro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

132 - 0102571-33.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102571-5

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Rosilda da Silva Feitosa

Despacho: defiro requerimento de fls. 210; Após, intime-se a parte Requerente para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista (RR), em 11 de fevereiro de 2010.

GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

Busca/apreensão Dec.911

133 - 0076305-43.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.076305-3

Autor: Consorcio Nacional Embrakon S/c Ltda

Réu: Edvando Silva Oliveira

Despacho: Indefiro requerimento de fls. 226, nos termos do despacho de fls. 218; requeira o que entender de direito; Intime-se. Boa Vista (rr), em 11 de fevereiro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto

134 - 0078195-17.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.078195-6

Autor: Banco Volkswagen S/a

Réu: Jucineide Pereira do Nascimento

Despacho: Cumpra-se, na íntegra, sentença de fls. 34/36; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 11 de fevereiro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Denise da Mota Fortes, Elaine Bonfim de Oliveira

135 - 0147380-74.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147380-6

Autor: Itaú Seguros S/a

Réu: Pedro Jorge Dutra Albuquerque

Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte Requerente para manifestar interesseno prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção; Caso mantenha-se inerte, intime-se a parte Requerida para se manifestar (STJ: Súmula 240); Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 11 de fevereiro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Maria Lucília Gomes

136 - 0178432-54.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.178432-5

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Maria Neide Rodrigues Vieira

Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. condeno a parte Requerente ao pagamento das custas processuais. sem condenação em honorários advocatícios. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Encaminhe-se à Contadoria para cálculos das custas finais. Pagas as custas, dê-se baixa e arquite-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 11 de fevereiro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Carlos Alberto Baião

137 - 0178542-53.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.178542-1

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Antonio Carlos Carvalho Silva

Despacho: Manifeste-se a parte Requerente; Intime-se. Boa Vista (RR), em 11 de fevereiro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Fabiana Pereira Cornet

138 - 0182404-95.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182404-6

Autor: Banco Fiat S/a

Réu: Elcio Franklin Fernandes Sousa

Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte Requerente para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção; Caso mantenha inerte, intime-se a parte Requerida para se manifestar (STJ: Súmula 240); Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 11 de fevereiro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Elaine Bonfim de Oliveira, Paulo Luis de Moura Holanda

139 - 0186893-78.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.186893-6

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Max de Souza Moreira

Despacho: Intime-se, pessoalmente a parte Requerente para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção; caso haja manifestação, reitere-se ofício de fls. 55; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 11 de fevereiro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Claybson César Baia Alcântara

Cominatória Obrig. Fazer

140 - 0189143-84.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.189143-3

Requerente: Cláudia Cavalcante da Silva

Requerido: Perin Veículos Ltda e outros.

Despacho: Manifestem-se as partes sobre proposta apresentada pelo D. Perito (fls. 228); Intimem-se. Boa Vista (RR), em 11 de fevereiro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Denise Abreu Cavalcanti, Eliana Souza Ferreira, Francisco Alves Noronha, Hisao Eda Junior, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Josinaldo Barboza Bezerra, Marcelo Pereira de Carvalho, Maria Dizanete de S Matias, Suellen Peres Leitão

Execução

141 - 0057931-13.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.057931-1

Exequente: Ayres Pinto Ribeiro

Executado: Companhia Lider Dpvt Sul America Cia Nacional de Seguros

Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte Executada para efetuar o pagamento das custas finais; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 11 de fevereiro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Helaine Maise de Moraes França, Stélio Baré de Souza Cruz, Stélio Dener de Souza Cruz

142 - 0062624-40.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.062624-5

Exequente: Banco do Brasil S/a

Executado: Marly Martins da Silva

Despacho: Manifeste-se a parte Exequente; Intime-se. Boa Vista (RR), em 11 de fevereiro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

143 - 0062638-24.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.062638-5

Exequente: Banco do Brasil S/a

Executado: Racildo da Silva França

Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte requerente para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 11 de fevereiro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

144 - 0075012-72.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.075012-8

Exequente: Banco do Brasil S/a

Executado: Luiz Linhares dos Santos

Despacho: Cabe ao exequente diligenciar na busca de bens passíveis de constrição judicial no patrimônio do Executado; Portanto, indefiro requerimento de fls. 171; À Contadoria, para atualização do débito; Com o retorno dos autos, intime-se a parte Exequente para se manifestar em relação aos cálculos apresentados; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 11 de fevereiro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

145 - 0087765-27.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087765-5

Exequente: Soares e Silva Laticínios Ltda

Executado: Elzaides Alves dos Reis

Despacho: Cabe ao exequente diligenciar na busca de bens passíveis de constrição judicial no patrimônio do Executado; Portanto, indefiro requerimento de fls. 157; Requeira o que entender de direito; Intime-se. Boa Vista (RR), em 11 de fevereiro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

146 - 0127662-91.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127662-1

Exequente: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Haide Ambrosio da Silva

Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte Exequente para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção; Caso mantenha-se inerte, intime-se a parte Requerida para se manifestar (STJ: Súmula 240); Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 11 de fevereiro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

147 - 0128240-54.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128240-5

Exequente: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Almerindo Chaves de Melo

Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte exequente para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas; Pena de extinção; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em

11 de fevereiro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

148 - 0177700-73.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.177700-6

Exequente: e e Ramalho Me

Executado: José Maria da Silva Souza

Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte requerente para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção; Caso mantenha-se inerte, intime-se a parte Requerida para se manifestar (STJ: súmula 240); Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 11 de fevereiro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Elidoro Mendes da Silva, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo

149 - 0188308-96.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.188308-3

Exequente: Lojas Perin Ltda

Executado: Marcos Antonio Carvalho de Souza

Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, com fundamento no inciso I do artigo 794 c/c artigo 795, ambos do Código de processo Civil. Condono a parte Executada ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Certifique o trânsito em julgado da decisão. Encaminhe-se à Contadoria para cálculos das custas finais. Pague as custas, dê-se baixa e arquite-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado.P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 11 de fevereiro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Bianca de Assis Maffei Costa, Marcos Antônio C de Souza

Execução de Honorários

150 - 0177444-33.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.177444-1

Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro e outros.

Executado: Renato Matos da Silva

Despacho: Defiro requerimento de fls. 68; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 11 de fevereiro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedithe Ferreira Araújo

Impugnação Valor da Causa

151 - 0213903-63.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213903-8

Impugnante: Volkswagen do Brasil Industria de Veiculos Automotores Ltda e outros.

Impugnado: Cláudia Cavalcante da Silva

Despacho: Certifique-se tempestividade da impugnação (CPC: art. 261); Caso seja tempestiva, intime-se a parte impugnada para apresentar resposta, no prazo de 05 (cinco) dias; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 1 de fevereiro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Denise Abreu Cavalcanti

Indenização

152 - 0140101-37.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.140101-3

Autor: Sistema Ar de Comunicação Ltda Tv Ativa

Réu: Boa Vista Energia S/a

Despacho: Cumpra-se, na íntegra, sentença de fls. 131/133; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 11 de fevereiro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Márcio Wagner Maurício, Pedro de A. D. Cavalcante

Monitória

153 - 0045541-45.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.045541-5

Autor: Lirauto Lira Automóveis Ltda

Réu: Leomario Paiva de Araújo e outros.

Despacho: Defiro requerimento de fls. 280; Restaure-se capa; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 11 de fevereiro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Andréia Letícia da S. Nunes, Márcio Wagner Maurício, Rárisson Tataira da Silva, Rodolpho César Maia de Moraes

154 - 0056214-97.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.056214-5

Autor: E.M.L.

Réu: O.A.L.

Despacho: Cumpra-se, na íntegra, sentença de fls. 352/353; expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 11 de fevereiro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Daniel José Santos dos Anjos, Noêmia Maria de Lacerda Schutz, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos

155 - 0097750-20.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097750-5

Autor: Itautinga Agro Industrial S/a

Réu: C Vicente

Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte Requerente para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas; Pena de extinção; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 11 de fevereiro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alberto Alcebiades de Almeida Portella Netto, Ana Patricia Baptista Rabelo, Andréa Veiga Pessoa Macêdo Figueirêdo, Eduardo Vitor Gonçalves Coutinho, Francisco Edson Lopes da Rocha Junior, Sérgio Augusto Marcelino de Albuquerque, Teuly Souza da Fonseca Rocha

156 - 0165568-81.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165568-1

Autor: Wdson Carlos de Souza

Réu: José Raimundo Venancio de Castro

Despacho: Extraia-se Certidão da Dívida Ativa; Após, dê-se baixa e archive-se; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 11 de fevereiro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Maria do Rosário Alves Coelho, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos

Reintegração de Posse

157 - 0097242-74.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097242-3

Autor: Odélita Botelho Sousa

Réu: Gerson de Tal

Despacho: Cumpra-se v. Acórdão de fls. 261; Intime-se. Boa Vista (RR), em 11 de fevereiro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Ataliba de Albuquerque Moreira, Stélio Dener de Souza Cruz

7ª Vara Cível

Expediente de 18/02/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo César Dias Menezes

PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(Ã):
Maria das Graças Barroso de Souza

Busca e Apreensão

158 - 0215499-82.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215499-5

Autor: M.M.O.

Réu: S.M.A.

DECISÃO. DESTA FORMA, presentes os requisitos legais constantes no art. 801 e seguintes do CPC, em consonância com a manifestação ministerial, DEFIRO o pleito rogado na inicial determinando a busca e apreensão do menor D. M. M. Expeça-se o competente mandado de busca e apreensão, via carta precatória. Designo o dia 17/03/10, às 09:30h, para realização de audiência de conciliação. Cite-se. Intime-se e diligencie-se. Expeça-se o necessário. No decorrer da diligência, sendo o caso, os oficiais de justiça poderão arrombar portas e requisitar imediatamente e sem mais formalidades, acompanhamento de policiais. Boa Vista - RR, 26 de novembro de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Lenon Geyson Rodrigues Lira

Guarda de Menor

159 - 0180806-09.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.180806-4

Requerente: M.M.O.

Requerido: S.M.A.

SENTENÇA. POSTO ISTO, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, §1º do Código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista - RR, 01 de outubro de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: James Pinheiro Machado, Paulo Luis de Moura Holanda

8ª Vara Cível

Expediente de 18/02/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Cesar Henrique Alves

PROMOTOR(A):

Isaias Montanari Júnior

Jeanne Christine Fonseca Sampaio

João Xavier Paixão

Luiz Antonio Araújo de Souza

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Marcelo Lima de Oliveira

Ordinária

160 - 0151516-17.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.151516-8

Requerente: Andreia Margarida Andre

Requerido: Município de Boa Vista

Despacho. I. Renove-se ofício com urgências; II. Int. Boa Vista, RR, 11/02/2010. Elaine Cristina Bianchi- Juíza de Direito

Advogados: Andréia Margarida André, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Públio Rêgo Imbiriba Filho

1ª Vara Criminal

Expediente de 18/02/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A):

Madson Wellington Batista Carvalho

Marco Antônio Bordin de Azeredo

ESCRIVÃO(Ã):

Shyrley Ferraz Meira

Crime C/ Pessoa - Júri

161 - 0010812-27.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010812-3

Réu: Edilson Lopes da Silva

Despacho: Intime-se o advogado do réu para apresentar alegações finais por memoriais no prazo legal, vez que a peça de fl. 252/253 não se refere aos fatos narrados na exordial, permanecendo o réu indefeso. Em 12/02/2010. Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito.

Advogado(a): José Milton Freitas

162 - 0063911-38.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.063911-5

Réu: Stenio José da Silva

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 25/03/2010.

Advogado(a): Deusdedith Ferreira Araújo

2ª Vara Criminal

Expediente de 18/02/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Jarbas Lacerda de Miranda

JUIZ(A) COOPERADOR:

Ângelo Augusto Graça Mendes

Erasto da Silveira Fortes

Erick Cavalcanti Linhares Lima

PROMOTOR(A):

Ilaine Aparecida Pagliarini

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Ã):

Iarly José Holanda de Souza

Marcelo Lima de Oliveira

Crime de Tóxicos

163 - 0149965-02.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.149965-2

Réu: Patrocínio Neres dos Santos

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Expediente de 18/02/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
JUIZ(A) AUXILIAR:
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(A):
Lorena Graciê Duarte Vasconcelos

Agravo de Execução Penal

164 - 0220284-87.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220284-4

Agravante: o Ministério Público do Estado de Roraima

Agravado: Eliomar Mota de Oliveira

Decisão: Pedido Indeferido.

Nenhum advogado cadastrado.

165 - 0449592-87.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449592-5

Agravante: o Ministério Público do Estado de Roraima

Agravado: Rubens Ferreira de Albuquerque Filho

Decisão: "... PELO EXPOSTO: REFORMO, a decisão de fls. 76 e reconheço como falta grave as falas aos pernoites praticadas pelo reeducando, de acordo com o art. 50, II da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84). Junte-se cópia desta decisão no processo de execução respectivo. Intimem-se, bem como para os fins do artigo 589, parágrafo único, do Código de Processo Penal. (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 09/02/2010. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

166 - 0449717-55.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449717-8

Agravante: o Ministério Público do Estado de Roraima

Agravado: Edson Silvério Knebel

Decisão: Pedido Indeferido.

Nenhum advogado cadastrado.

167 - 0449729-69.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449729-3

Agravante: o Ministério Público do Estado de Roraima

Agravado: Luiz Andre da Silva Bezerra

Decisão fls. 25/29: "...Respeitando o entendimento do Agravante, a concessão de saída temporária aos reeducandos em regime aberto sempre foi o entendimento do Ministério Público com atribuições neste Juízo, sendo também entendimento do outro Representante do Parquet com assento nesta Vara..." "...Pelos argumentos expendidos, e em consonância com a manifestação da Defensoria Pública de fls. 19/23, MANTENHO a decisão recorrida..." P.R.I. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

168 - 0449767-81.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449767-3

Agravante: o Ministério Público do Estado de Roraima

Agravado: Armando Xavier Ribeiro

Decisão: Pedido Indeferido.

Nenhum advogado cadastrado.

169 - 0000854-02.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.000854-8

Agravante: o Ministério Público do Estado de Roraima

Agravado: Maciel dos Santos Castro

Decisão: "... Pelos argumentos expendidos, e em consonância com a manifestação da Defensoria pública de fls. 19/23, MANTENHO, a decisão recorrida. Junte-se cópia desta decisão no processo de execução repectivo. Remetam-se os presentes ao Egrégio Tribunal de justiça de Roraima para apreciação, com as nossas homenagens. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 09/02/2010. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução da Pena

170 - 0069908-02.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.069908-5

Sentenciado: Marcos Brusther

Decisão fls. 717-717v.: "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de

COMUTAÇÃO DE PENA formulado pelo(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 2º do Decreto nº 6.706/2008, para comutar 1/4 (um quarto) do remanescente da pena do(a) reeducando(a) a partir da data especificada no dispositivo legal retro citado..." P.R.I. Boa Vista/RR, 09/02/10. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito.

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho

171 - 0070126-30.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.070126-1

Sentenciado: Regilson Waslasson Pires Ferreira

PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de livramento condicional formulado pelo re-educando....§Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 01/02/2010. (a) EUCLYDES CALIL FILHO, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal/RR.

Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

172 - 0073989-91.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.073989-9

Sentenciado: Francisco Sérgio Fonseca dos Santos

Decisão: Progressão de regime concedido. DO REGIME FECHADO PARA O SEMIABERTO. (A) RODRIGO CARDOSO FURLAN, JUIZ AUXILIAR DA 3ª VARA CRIMINAL/RR.

Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

173 - 0074183-91.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.074183-8

Sentenciado: Daniel Mendes da Silva

PUBLICAÇÃO: "Nesse sentido, altero a pena do reeducando DANIEL MENDES DA SILVA de 08 (oito) anos de reclusão e 200 (duzentos) dias-multa, para 07 (sete) anos de reclusão e 175) cento e setenta e cinco dias-multa, cada um de 1/2 (meio) salário-mínimo vigente à época do fato. P.R.I. Boa Vista, 16 de dezembro de 2009. (a)Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito Auxiliar da 3ªV.Cr./RR."

Advogados: Terezinha Muniz de Souza Cruz, Vera Lúcia Pereira Silva

174 - 0076890-95.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.076890-4

Sentenciado: José Clidenor Brito Garreto

Decisão: Pedido Indeferido.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

175 - 0087146-97.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087146-8

Sentenciado: Francimar Souza de Oliveira

Decisão: "... PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida pelo reeducando. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 09/02/2010. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

176 - 0089810-04.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.089810-7

Sentenciado: Kennedy Sobral da Rocha

Decisão: Pedido Indeferido.

Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

177 - 0089820-48.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.089820-6

Sentenciado: Benesandro Tenorio Matos

Decisão: "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducnado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84) e DEFIRO o pedido dem SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 01/03/2010 a 07/03/2010. Indefiro o pedido de fls. 267, pois o reeducando na época do pedido se encontrava cumprindo pena em regime fechado. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 09/02/2010. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito.

Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

178 - 0106255-63.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106255-1

Sentenciado: Edson Gomes de Freitas

Sentença: "... PELO EXPOSTO, DECLARO extinta a pena privativa de liberdade do(a) reeducnado(a) acima indicado(a), nso termos do artigo 109 da Lei de Execução Penal. Uma vez certificado o trânsito em julgado: a) Comunique-se ao TRE (art. 15, III, da Cosntituição Federal); b) Providencie-se o recolhimento dos mandados de prisão eventualmente expedidos relativos a esta pena, certificando-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, Bruno Fernando Alves Costa, Juiz de Direito em substituição legal na 3ª Vara Criminal. Advogado(a): Francisco Evangelista dos Santos de Araujo

179 - 0127375-31.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127375-0

Sentenciado: Willian Klingner de Freitas Barrozo

DECISÃO fls.224-225: "... PELO EXPOSTO, DEFIRO, o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime SEMI-ABERTO para o regime ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do reeducando acima indicado, nos termos do artigo 112 do Código Penal da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84)..." P.R.I. Boa Vista/RR, 13/01/2010, Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito Auxiliar da 3ª Vara Criminal/RR. DECISÃO fls. 226-227: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 33 (trinta e três) dias da pena privativa de liberdade do reeducando acima indicado, na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84)".(...) P.R.I. Boa Vista/RR, 13/01/2010. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito Auxiliar da 3ª Vara Criminal/RR. Advogado(a): Francisco Evangelista dos Santos de Araujo

180 - 0134093-44.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134093-0

Sentenciado: Nixon Gaskin de Araújo

PUBLICAÇÃO: "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime SEMI-ABERTO para o regime ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ...Certifique-se o trânsito em julgado P.R.I. Boa Vista/RR, 18 dezembro de 2009. (a) Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito Auxiliar da 3ª V. Cr/RR."

Advogados: Bruno César Andrade Costa, Lenon Geyson Rodrigues Lira

181 - 0168728-17.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.168728-8

Sentenciado: Jamerson Gentil Viana

DECISÃO fl. 143: "...PELO EXPOSTO,INDEFIRO, o pedido para DENEGAR a progressão de regime pleiteada pelo reeducando JAMERSON GENTIL VIANA, nos termos do artigo 112 do Código Penal da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84)..." P.R.I. Boa Vista/RR, 08/02/2010, Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal/RR. DECISÃO fl. 22: "...PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerido pelo reeducando..." P.R.I. Boa Vista/RR, 08/02/2010. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal/RR. Nenhum advogado cadastrado.

182 - 0183980-26.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183980-4

Sentenciado: Danielle de Souza Carneiro

Decisão: "... Pelo exposto, INDEFIRO o pedido de prisão domiciliar do(a) reeducando(a) DANIELLE DE SOUZA CARNEIRO, nos termos do art. 117 da LEP. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 08/02/2010. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito.

Advogado(a): Nilter da Silva Pinho

183 - 0183990-70.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183990-3

Sentenciado: Jose Santana

Decisão: "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 27/02/2010 a 05/03/2010, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Junte-se cópia desta decisão na respectiva execução. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 09/02/2010. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

184 - 0184006-24.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184006-7

Sentenciado: Mário Fátimo da Silva Cesário

Visto etc.: "... Defiro, pois, com fundamento nos arts. 122 e seguintes da Lei n. 7.210/84, o pedido de saída temporária do dia 12.02.2010 ao dia 16.02.10, devendo no dia seguinte o reeducando se apresentar normalmente e comprovar as atividades para as quais pediu a saída, mediante declaração do representante da entidade. Junte-se cópia desta decisão nos autos da guia de execução. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista (RR), 12 de fevereiro de 2010. Bruno Fernando Alves Costa, Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

185 - 0191178-17.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.191178-5

Sentenciado: Luiz Andre da Silva Bezerra

"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 24/12/2009 a 30/12/2009..." Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 22/12/2009. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito. Nenhum advogado cadastrado.

186 - 0191228-43.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.191228-8

Sentenciado: Leandra Suzi da Silva

DECISÃO fl. 39: "...Pelo exposto, INDEFIRO o pedido de prisão domiciliar do(a) reeducando(a) LEANDRA SUZI DA SILVA, nos termos

do artigo 117 da LEP..." P.R.I. Boa Vista, 08/02/2010. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Solicitação - Criminal

187 - 0187375-26.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.187375-3

Réu: Waldemilson Malaquias Araujo

Decisão: "... Pelo exposto, DEFIRO o pedido de visita familiar dos menores FRANCIANY MALAQUIAS ARAUJO, WALDEILSON MALAQUIAS ARAUJO E RAYRA ARAUJO FARIAS devendo a mãe e avó dos menores, a Srª FRANCISCA LIMA MALAQUIAS acompanhá-los no dia da visita ao estabelecimento prisional. Oficie-se ao Estabelecimento Penal respectivo. Junte-se cópia desta decisão na respectiva execução. P.R.I. Boa Vista/RR, 09 de fevereiro de 2010. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz Auxiliar da 3ª Vara Criminal.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

4ª Vara Criminal

Expediente de 18/02/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Jésus Rodrigues do Nascimento

PROMOTOR(A):

Adriano Ávila Pereira

Carla Cristiane Pipa

ESCRIVÃO(Ã):

Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Abuso de Autoridade

188 - 0190150-14.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190150-5

Réu: Valberto Gomes da Silva

Audiência ANTECIPADA para o dia 26/03/2010 às 08:00 horas.

Advogado(a): Agenor Veloso Borges

Crime C/ Admin. Pública

189 - 0060609-98.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.060609-8

Réu: Carlos Carneiro e outros.

PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para audiência designada para o dia 08 de março de 2010 às 09h.

Advogados: José Milton Freitas, Mamede Abrão Netto

Crime C/ Patrimônio

190 - 0022632-09.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.022632-9

Réu: Necy Ramos da Silva Castro e outros.

Audiência REDESIGNADA para o dia 26/07/2010 às 08:00 horas.

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

191 - 0022768-06.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.022768-1

Réu: Albertina de Sousa Mourão

Audiência REDESIGNADA para o dia 18/03/2010 às 09:15 horas.

Advogados: Domingos Sávio Moura Rebelo, Mamede Abrão Netto

192 - 0051490-50.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.051490-6

Réu: Kátilla Kênnia Queiroz da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 21/07/2010 às 11:30 horas.

Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

193 - 0128795-71.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128795-8

Réu: William Rodrigues da Rocha

Audiência REDESIGNADA para o dia 06/07/2010 às 09:00 horas.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

Crime C/ Pessoa

194 - 0166354-28.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166354-5

Réu: Carlos Ricciardi Pinto da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/07/2010 às 08:00 horas.

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

Crime de Trânsito - Ctb

195 - 0140510-13.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.140510-5

Réu: Stenio José da Silva
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/07/2010 às 10:30 horas.
Advogados: John Pablo Souto Silva, Silene Maria Pereira Franco

196 - 0194548-04.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.194548-6

Réu: Rita de Lourdes Santiago do Espírito Santo
Audiência REDESIGNADA para o dia 05/07/2010 às 09:00 horas.
Advogado(a): Wellington Sena de Oliveira

197 - 0198091-15.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.198091-3

Réu: Jose Manoel da Silva
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 26/07/2010 às 11:00 horas.
Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

Crime Porte Ilegal Arma

198 - 0124103-63.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.124103-1

Réu: Sebastião Amorim
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 19/03/2010 às 11:00 horas.
Advogado(a): Lizandro Icassatti Mendes

199 - 0194039-73.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.194039-6

Réu: Francisco Nonato da Silva
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 26/07/2010 às 11:45 horas.
Advogado(a): Alysson Batalha Franco

5ª Vara Criminal

Expediente de 18/02/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(Ã):
Francivaldo Galvão Soares

Crime C/ Patrimônio

200 - 0029688-93.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.029688-4

Réu: Israel Cruz de Souza

Final da Sentença: "(...) Em face do exposto, e por tudo o que mais consta dos autos, JULGO IMPROCEDENTE o pedido constante na denúncia e ABSOIVO e réu ISRAEL CRUZ DE SOUZA, com base no artigo 386, V, do Código de Processo Penal. Isento o réu do pagamento de custas (beneficiária da justiça gratuita).P.R.I.C. Boa Vista/RR, 12 de fevereiro de 2010. CAROLINE DA SILVA BRAZ-Juíza de Direito Substituta da 5ª Vara Criminal".
Advogado(a): Antonio Jairo dos Santos Araújo

Crime da Leg.complementar

201 - 0078478-40.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.078478-6

Réu: Paulo Jaime da Silva

Final da Sentença: "(...) Em face do exposto, por tudo que consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido constante na denúncia de fls.02/03, e, com base no artigo 386, inciso III, do CPP e ABSOLVO o réu PAULO JAIME DA SILVA, da imputação que lhe fora feita nestes autos. Sem custas. P.R.I. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, archive-se, com as providências de estilo. Façam-se as comunicações necessárias. Boa Vista(RR), em 12 de fevereiro de 2010. CAROLINE DA SILVA BRAZ-Juíza de Direito Substituta da 5ª Vara Criminal".
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

202 - 0000803-88.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.000803-5

Réu: Lucas Monteiro Dias

Decisão: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer do ilustre representante do Ministério Público de fls. 46v, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 3ª Vara Criminal desta Comarca. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 11 de fevereiro de 2010. Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

Turma Recursal

Expediente de 18/02/2010

JUIZ(A) MEMBRO:
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
Antônio Augusto Martins Neto
Cesar Henrique Alves
Elaine Cristina Bianchi
Erasto da Silveira Fortes
Erick Cavalcanti Linhares Lima
Marcelo Mazur
Rodrigo Cardoso Furlan
JUIZ(A) PRESIDENTE TURMA:
Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz
PROMOTOR(A):
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz

Recurso Inominado

203 - 0203401-65.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.203401-5

Autor: E.G.S.

Réu: O.S.S.

Despacho: R.H. Inclua-se em Pauta. Boa Vista/RR, 16/12/2009 (a) Alexandre Magno Magalhães - Juiz de Direito Sessão de Julgamento DESIGNADA para o dia 05/03/2010 às 09:00 horas.
Advogado(a): Alexander Sena de Oliveira

Comarca de Caracarái

Índice por Advogado

000157-RR-B: 033
000193-RR-B: 012, 030
000245-RR-B: 020, 034

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Ação Civil Pública

001 - 0000078-69.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000078-3

Autor: Antonia Luzivan Moreira Policarpo

Réu: Prefeitura Municipal de Caracarái

Distribuição por Sorteio em: 18/02/2010.

Valor da Causa: R\$ 1.000,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Consensual

002 - 0000089-98.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000089-0

Autor: R.C.R.V. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 18/02/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Litigioso

003 - 0000085-61.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000085-8

Autor: M.L.S.

Réu: J.D.L.S.

Distribuição por Sorteio em: 18/02/2010.

Valor da Causa: R\$ 50.000,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução Fiscal

004 - 0000081-24.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000081-7
Autor: Fazenda Nacional
Réu: Raimundo Guimarães Costa
Distribuição por Sorteio em: 18/02/2010.
Valor da Causa: R\$ 11.089,66.
Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

005 - 0000086-46.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000086-6
Autor: V.B.F.
Réu: J.C.S.
Distribuição por Sorteio em: 18/02/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Interdição

006 - 0000091-68.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000091-6
Autor: L.B.A.P.
Réu: B.B.L.
Distribuição por Sorteio em: 18/02/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Ret/sup/rest. Reg. Civil

007 - 0000075-17.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000075-9
Autor: Alexnadre Araújo Ribeiro Junior e outros.
Distribuição por Sorteio em: 18/02/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000079-54.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000079-1
Autor: Kelly Encarnação Mota
Distribuição por Sorteio em: 18/02/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0000082-09.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000082-5
Autor: Nhatã Wesley dos Santos Lima
Distribuição por Sorteio em: 18/02/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Marcelo Mazur**Divórcio Litigioso**

010 - 0000087-31.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000087-4
Autor: A.A.S.S.
Réu: E.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 18/02/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0000092-53.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000092-4
Autor: A.N.B.P. e outros.
Réu: V.H.P.
Distribuição por Sorteio em: 18/02/2010.
Valor da Causa: R\$ 2.232,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Embargos À Execução

012 - 0000074-32.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000074-2
Autor: Firmino Ferreira de Souza
Réu: Glaicony da Silva Souza
Distribuição por Sorteio em: 18/02/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Advogado(a): Ivone Márcia da Silva Magalhães

Execução de Alimentos

013 - 0000088-16.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000088-2
Autor: A.S.A. e outros.
Réu: A.A.S.
Distribuição por Sorteio em: 18/02/2010.

Valor da Causa: R\$ 1.700,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

014 - 0000090-83.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000090-8
Autor: M.L.R. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 18/02/2010.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Habilitação

015 - 0000084-76.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000084-1
Autor: Raimundo Nazaré Teixeira Junior e outros.
Distribuição por Sorteio em: 18/02/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Ret/sup/rest. Reg. Civil

016 - 0000076-02.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000076-7
Autor: Shille da Silva Araújo e outros.
Distribuição por Sorteio em: 18/02/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0000077-84.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000077-5
Autor: Mila Cristina de Sousa da Maceno e outros.
Distribuição por Sorteio em: 18/02/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0000080-39.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000080-9
Autor: Francisco Sevalho Barreto
Distribuição por Sorteio em: 18/02/2010.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0000083-91.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000083-3
Autor: Maria Jocy dos Santos
Distribuição por Sorteio em: 18/02/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Liberdade Provisória

020 - 0000062-18.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000062-7
Autor: Aline de Oliveira Sousa
Distribuição por Sorteio em: 15/02/2010.
Advogado(a): Edson Prado Barros

Vara Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Prisão em Flagrante

021 - 0000067-40.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000067-6
Indiciado: L.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 17/02/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0000071-77.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000071-8
Indiciado: F.F.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 17/02/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0000072-62.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000072-6
Indiciado: M.P.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 17/02/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Marcelo Mazur

Inquérito Policial

024 - 0000065-70.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000065-0
Indiciado: G.A.S.
Distribuição por Sorteio em: 17/02/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

025 - 0000066-55.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000066-8
Indiciado: G.P.V.
Distribuição por Sorteio em: 17/02/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0000068-25.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000068-4
Indiciado: S.G.T.
Distribuição por Sorteio em: 17/02/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0000069-10.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000069-2
Indiciado: D.S.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 17/02/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0000070-92.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000070-0
Indiciado: D.M.C.
Distribuição por Sorteio em: 17/02/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0000073-47.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000073-4
Indiciado: C.G.C.S.
Distribuição por Sorteio em: 17/02/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Marcelo Mazur

Liberdade Provisória

030 - 0000010-22.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000010-6
Autor: Sandra Guerreiro Tavares
Distribuição por Sorteio em: 13/02/2010.
Advogado(a): Ivone Márcia da Silva Magalhães

Infância e Juventude

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Apreensão em Flagrante

031 - 0000063-03.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000063-5
Indiciado: C.R.L. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 17/02/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

032 - 0000064-85.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000064-3
Indiciado: C.R.L. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 17/02/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 18/02/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(Ã):
Sandro Araújo de Magalhães

Ação Civil Pública

033 - 0014255-72.2009.8.23.0020
Nº antigo: 0020.09.014255-3
Autor: Ministério Público Estadual
Réu: Júlio César Reis Silva e outros.

Final da Decisão: Posto isso, e tudo o mais que dos autos consta, deixo de receber a demanda proposta pelo representante do Ministério Público, por falta de justa causa, para o prosseguimento do feito. Intimem-se as partes. P.R.I.CCI/RR, 18 de fevereiro de 2010. DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO.
Advogado(a): Francisco de Assis Guimarães Almeida

Vara Criminal

Expediente de 18/02/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(Ã):
Sandro Araújo de Magalhães

Liberdade Provisória

034 - 0000062-18.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000062-7
Autor: Aline de Oliveira Sousa

Final da Decisão: " Em face do exposto, e tudo o mais que consta dos autos, defiro o pedido formulado pela acusada e, por consequência, CONCEDO-LHE A LIBERDADE PROVISÓRIA, nos termos do parágrafo único, art. 310 do CPP, mediante as condições legais e de praxe e o pagamento de fiança, que arbitro em um salário mínimo. Expeça-se incontinenti ALVARÁ DE SOLTURA, após o pagamento de fiança, se por outro motivo não estiver presa a acusada, com as observações legais, mediante termo de compromisso. Dê ciência do MP e à defesa sobre esta decisão. Intimem-se. Cum-ra-se. CCI/RR, 17 DE FEVEREIRO DE 2010. DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO.
Advogado(a): Edson Prado Barros

Prisão em Flagrante

035 - 0000066-55.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000066-8
Indiciado: G.P.V.

Final da Decisão: " Por fim, a priori não existem vícios formais ou materiais que venham a macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO do (s) flagranteado (s): GABRIEL PEREIRA VIANA. Junte-se a cópia desta Decisão aos autos principais. Após as cautelas de praxe, archive-se. P.R.I.C. CCI, 18/02/10.Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, Juiz de Direito"
Nenhum advogado cadastrado.

036 - 0000067-40.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000067-6
Indiciado: L.S.S.

Final da Decisão: " Por fim, a priori não existem vícios formais ou materiais que venham a macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO do (s) flagranteado (s): LUIZ SEBASTIÃO DOS SANTOS. Junte-se a cópia desta Decisão aos autos principais. Após as cautelas de praxe, archive-se. P.R.I.C. CCI, 18/02/10.Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, Juiz de Direito"
Nenhum advogado cadastrado.

037 - 0000068-25.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000068-4
Indiciado: S.G.T.

Final da Decisão: " Por fim, a priori não existem vícios formais ou materiais que venham a macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO do (s) flagranteado (s): SANDRA GUERREIRO TAVARES. Junte-se a cópia desta Decisão aos autos principais. Após as cautelas de praxe, archive-se. P.R.I.C. CCI, 18/02/10.Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, Juiz de Direito"
Nenhum advogado cadastrado.

038 - 0000069-10.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000069-2
Indiciado: D.S.S. e outros.

Final da Decisão: " Por fim, a priori não existem vícios formais ou materiais que venham a macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO do (s) flagranteado (s): DANIELE DE SENA SANTOS e CARLOS EDUARDO PRESTES

PONTES. Junte-se a cópia desta Decisão aos autos principais. Após as cautelas de praxe, archive-se. P.R.I.C. CCI, 18/02/10.Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, Juiz de Direito".
Nenhum advogado cadastrado.

039 - 0000070-92.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000070-0

Indiciado: D.M.C.

Final da Decisão:" Por fim, a priori não existem vícios formais ou materiais que venham a macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO do (s) flagranteado (s): DANIEL MENDES COSTA. Junte-se a cópia desta Decisão aos autos principais. Após as cautelas de praxe, archive-se. P.R.I.C. CCI, 18/02/10.Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, Juiz de Direito".
Nenhum advogado cadastrado.

040 - 0000071-77.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000071-8

Indiciado: F.F.S. e outros.

Final da Decisão:" Por fim, a priori não existem vícios formais ou materiais que venham a macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO do (s) flagranteado (s): FRANCISCO FERREIRA SOUSA e LINDALVA DA CONCEIÇÃO SILVA. Junte-se a cópia desta Decisão aos autos principais. Após as cautelas de praxe, archive-se. P.R.I.C. CCI, 18/02/10.Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, Juiz de Direito".
Nenhum advogado cadastrado.

041 - 0000072-62.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000072-6

Indiciado: M.P.S. e outros.

Final da Decisão:" Por fim, a priori não existem vícios formais ou materiais que venham a macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO do (s) flagranteado (s): MANOEL PEREIRA DA SILVA e ALINE DE OLIVEIRA SOUSA. Junte-se a cópia desta Decisão aos autos principais. Após as cautelas de praxe, archive-se. P.R.I.C. CCI, 18/02/10.Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, Juiz de Direito".
Nenhum advogado cadastrado.

042 - 0000073-47.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000073-4

Indiciado: C.G.C.S.

Final da Decisão:" Por fim, a priori não existem vícios formais ou materiais que venham a macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO do (s) flagranteado (s): CELESTINA GONÇALVES CORRÊA DA SILVA. Junte-se a cópia desta Decisão aos autos principais. Após as cautelas de praxe, archive-se. P.R.I.C. CCI, 18/02/10.Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, Juiz de Direito".
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 18/02/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(Ã):
Sandro Araújo de Magalhães

Apreensão em Flagrante

043 - 0000064-85.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000064-3

Indiciado: C.R.L. e outros.

Final da Decisão: POSTO ISSO, determino a internação provisória dos adolescentes. No entanto, na falta de estabelecimento adequado na Comarca, determino que se recolha o adolescente no CSE (Centro Sócio-Educacional), em Boa Vista, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, nos termos do art. 108 do ECA. Expeça-se Guia de Internação Provisória dos adolescentes ao Centro Sócio Educativo homero de Souza Cruz, na Comarca de Boa Vista/RR. Submetam-se os adolescentes a prévio exame médico. Findo o prazo da custódia provisória, os representados serão imediatamente colocados em liberdade, fazendo-se a entrega aos pais ou responsáveis legais, procedendo-se antes a exame médico para aferir suas condições físicas. A entidade institucionalizante deverá apresentar relatório da permanência dos adolescentes naquele Centro. CCI/RR, 17 de fevereiro de 2010. DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 18/02/2010

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Marcelo Mazur

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A):

Renato Augusto Ercolin

ESCRIVÃO(Ã):

Sandro Araújo de Magalhães

Crimes Ambientais

044 - 0014080-78.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014080-5

Indiciado: D.C.S.

Final da Sentença: Posto isso, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato DARCY CARVALHO DOS SANTOS, pelo efetivo cumprimento da transação. Arquivem-se com as cautelas legais. P.R.I.C., Caracarái, 13 de fevereiro de 2010. DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO.
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

045 - 0014676-62.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014676-0

Indiciado: F.M.M.

Decisão; Vistos, etc. 1. Atendendo a cota ministerial à fl. 04, item 03 dos autos. 2. Remetam-se os autos imediatamente para a Justiça Comum (Vara Criminal) desta Comarca. 3. procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 04. Após a remessa, encaminhem-se os autos ao Ministério Público, para ciência desta decisão. 5. Venham-me conclusos, para recebimento ou não da denúncia. P.R.I.C. Caracarái, 18 de fevereiro de 2010. DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO.
Nenhum advogado cadastrado.

046 - 0014759-78.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014759-4

Indiciado: S.F.S.

Final da Sentença: Posto isso, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato SEBASTIÃO FERREIRA DA SILVA, pelo efetivo cumprimento da transação. Arquivem-se com as cautelas legais. P.R.I.C. Caracarái, 13 de fevereiro de 2010. DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Mucajai

Índice por Advogado

000564-RR-N: 003

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 18/02/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A):

Carlos Alberto Melotto

ESCRIVÃO(Ã):

Alexandre Martins Ferreira

Habilitação P/ Casamento

001 - 0000116-51.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000116-0

Autor: W.C.Q.S. e outros.

Sentença: Vistos e etc., Tratam-se os autos de pedido de habilitação de casamento, tendo como contraentes WENDERSON CASTRI QUIRINO DOS SANTOS x CARLENE CASTILHO CARNEIRO devidamente qualificados nos autos. Os requerentes juntaram aos autos os

documentos exigidos pelo artigo 1.525 do Novo Código Civil, declinando como regime do casamento o da "Comunhão parcial de Bens", conforme se depreende às fls. 03. O competente Edital de Proclamas foi devidamente publicado, bem como transcorrido o prazo legal, quando não oposto qualquer impedimento legal para matrimônio. Vista ao Ministério Público opinou pela celebração do matrimônio, uma vez que foram cumpridas todas as exigências legais. Diante do exposto, por tudo que dos autos consta, HOMOLOGO a presente habilitação de Casamento, considerando terem sido satisfeitas as exigências legais. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Mucajaí 10 de fevereiro de 2010. JUIZ Luiz Alberto de Moraes Júnior
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 18/02/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Boletim Ocorrê. Circunst.

002 - 0013341-75.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.013341-1

Infrator: C.P.A. e outros.

Sentença:(...)Isto posto, HOMOLOGO, por sentença, a REMISSÃO ajustada pelo Ministério Público com o(s) adolescente(s) C.P.A e W.A.S. Ciência ao MP e à DPE. Após o trânsito em julgado, lancem-se os nomes do(as) adolescentes no livro de remissão. Dou por resolvido o mérito, arquivando-se com as baixas necessárias. P.R.I.C. Mucajaí-RR, segunda-feira, 11 de janeiro de 2010. Juiz Luiz Alberto de Moraes Júnior.
Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infracion

003 - 0000068-92.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000068-3

Infrator: J.O.C.

Decisão: Na espécie, não obstante o prazo de 45 dias expire em março de 2010, como relatado, existem indícios suficientes da materialidade e da autoria do ato infracional correspondente ao estupro de vulnerável situação essa de gravidade considerável, de modo que a internação fustigada é medida que ainda se impõe. Isto posto, INDEFIRO o pedido de desinternação provisória. Ciência ao Ministério Público. Encaminhem-se os autos à DPE para apresentação de defesa e rol de testemunhas nos moldes do art. 186, §3º, do ECA. Mucajaí, quinta-feira, 11 de fevereiro de 2010. Juiz LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR.
Respondendo pela Comarca de Mucajaí
Advogado(a): Francisco Salismar Oliveira de Souza

Comarca de Rorainópolis

Índice por Advogado

000176-RR-B: 002

000341-RR-N: 004

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Prisão em Flagrante

001 - 0000125-59.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000125-5

Réu: Jailson Francisco Andrade

Distribuição por Sorteio em: 16/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Lana Leitão Martins de Azevedo

Liberdade Provisória

002 - 0000129-96.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000129-7

Réu: Janderson Rodrigues de Assis

Distribuição por Sorteio em: 18/02/2010.

Advogado(a): João Pereira de Lacerda

Prisão em Flagrante

003 - 0000126-44.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000126-3

Réu: Nilton Lima de Souza

Distribuição por Sorteio em: 16/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Liberdade Provisória

004 - 0000127-29.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000127-1

Réu: Nilton Lima de Souza

Distribuição por Sorteio em: 18/02/2010.

Advogado(a): Laudomiro da Conceição

Prisão em Flagrante

005 - 0000128-14.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000128-9

Réu: Ricardo Gonçalves de Souza e outros.

Distribuição por Sorteio em: 18/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 18/02/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins de Azevedo
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Divórcio Litigioso

006 - 0009411-95.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.009411-2

Requerente: M.N.S.R.

Requerido: J.J.R.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 19/05/2010 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 18/02/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins de Azevedo
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Crime C/ Meio Ambiente

007 - 0008285-44.2008.8.23.0047

Nº antigo: 0047.08.008285-3

Indiciado: T.S.

Final da Sentença: "Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para

que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em consequência, com fundamento no art. 76 da Lei nº 9.099/95, julgo extinta a punibilidade do autor do fato após o cumprimento do acordo e determino o arquivamento dos autos. Dou as partes intimadas em audiência. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu__ Escrevente o digitei. Dr. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito."
Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

008 - 0009621-49.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.009621-6

Indiciado: J.D.N.

Final da Sentença: "Posto isso, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo a transação celebrada com o MP. Em consequência, com fundamento no art. 76 da Lei nº 9.099/95, julgo extinta a punibilidade do autor do fato, após o cumprimento do acordo, determino o arquivamento dos autos. Dou as partes intimadas em audiência. As partes renunciam ao prazo recursal. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu__ Escrevente o digitei. Dr. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito Respondendo pela Comarca de Rorainópolis."
Nenhum advogado cadastrado.

Crimes Ambientais

009 - 0009767-90.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.009767-7

Indiciado: O.S.T.

Final da Sentença: "Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em consequência, com fundamento no art. 76 da Lei nº 9.099/95, julgo extinta a punibilidade do autor do fato após o cumprimento do acordo e determino o arquivamento dos autos. Dou as partes intimadas em audiência. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu__ Escrevente o digitei. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito."
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

010 - 0009956-68.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.009956-6

Indiciado: A.C.R.S.

Final da Sentença: "Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em consequência, diante da inexistência de condição de procedibilidade para a Ação Penal, com fundamento no art. 88 da Lei nº 9.099/95, julgo extinta a punibilidade do autor do fato A. C. R. da S. e determino o arquivamento dos autos, após o cumprimento do acordo celebrado entre as partes. Dou as partes intimadas em audiência. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu__ Escrevente o digitei. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito Respondendo pela Comarca de Rorainópolis."
Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0010209-56.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.010209-7

Indiciado: M.A.S.G. e outros.

Final da Sentença: "Posto isso, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo a transação celebrada com o MP. Em consequência, com fundamento no art. 76 da Lei nº 9.099/95, julgo extinta a punibilidade do autor do fato, após o cumprimento do acordo, determino o arquivamento dos autos. Dou as partes intimadas em audiência. As partes renunciam ao prazo recursal. Ao cartório para INTIMAR o autor do fato M. da S. B., trabalhador da empresa que esta construindo o grêmio para audiência PRELIMINAR. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu__ Escrevente o digitei. Dr. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito Respondendo pela Comarca de Rorainópolis." Audiência Preliminar designada para o dia 18/03/2010 às 11:45 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de São Luiz do Anauá

Não houve publicação para esta data

Comarca de Alto Alegre

Não houve publicação para esta data

Comarca de Pacaraima

Índice por Advogado

005614-AM-N: 014

000247-RR-B: 013

000257-RR-N: 011, 012

000263-RR-N: 015

000481-RR-N: 013

000505-RR-N: 013

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Inquérito Policial

001 - 0000077-09.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000077-2

Indiciado: R.G.G.

Distribuição por Sorteio em: 18/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000078-91.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000078-0

Indiciado: A.D.A.S.

Distribuição por Sorteio em: 18/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000080-61.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000080-6

Indiciado: E.C.O.F.

Distribuição por Sorteio em: 18/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Delcio Dias Feu

004 - 0000076-24.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000076-4

Indiciado: F.F.M.

Distribuição por Sorteio em: 18/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000079-76.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000079-8

Indiciado: T.F.M.

Distribuição por Sorteio em: 18/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000090-08.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000090-5

Indiciado: R.R.C.

Distribuição por Sorteio em: 18/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Termo Circunstanciado

007 - 0000072-84.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000072-3

Indiciado: E.L.C.J.

Distribuição por Sorteio em: 18/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000075-39.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000075-6

Indiciado: R.C.S.D.

Distribuição por Sorteio em: 18/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Delcio Dias Feu

009 - 0000073-69.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000073-1

Indiciado: J.S.S.L.

Distribuição por Sorteio em: 18/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0000074-54.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000074-9

Indiciado: D.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 18/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 18/02/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Delcio Dias Feu

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A):

André Nilton Rodrigues de Oliveira

Carlos Alberto Melotto

Ilaine Aparecida Paglianni

Luiz Antonio Araujo de Souza

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Ã):

Ingrid Gonçalves dos Santos

Publicação de Matérias**Vara Cível**

Expediente de 18/02/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Delcio Dias Feu

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A):

André Nilton Rodrigues de Oliveira

Carlos Alberto Melotto

Ilaine Aparecida Paglianni

Luiz Antonio Araujo de Souza

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Ã):

Ingrid Gonçalves dos Santos

Autorização Judicial

017 - 0000022-58.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000022-8

Autor: A.C.L.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Bonfim

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

Alimentos - Pedido

011 - 0001426-52.2007.8.23.0045

Nº antigo: 0045.07.001426-6

Requerente: K.W.S.B.

Requerido: G.B.M.C.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

012 - 0001473-26.2007.8.23.0045

Nº antigo: 0045.07.001473-8

Requerente: S.S.S.

Requerido: F.D.S.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

Busca/apreensão Dec.911

013 - 0002212-62.2008.8.23.0045

Nº antigo: 0045.08.002212-7

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Joel Barreto

Sentença: Extinto o processo por abandono da causa pelo autor.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Claybson César Baia Alcântara,

Paulo Luis de Moura Holanda

Busca e Apreensão

014 - 0002343-37.2008.8.23.0045

Nº antigo: 0045.08.002343-0

Requerente: Banco Finasa Sa

Requerido: Vanessa de Araujo Oliveira

Sentença: Extinto o processo por abandono da causa pelo autor.

Advogado(a): Fábio Vinícius Lessa Carvalho

015 - 0002841-02.2009.8.23.0045

Nº antigo: 0045.09.002841-1

Requerente: Lira e Cia Ltda - Casa Lira

Requerido: Pedro Batista das Neves

Sentença: Extinto o processo por abandono da causa pelo autor.

Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

Execução

016 - 0000927-05.2006.8.23.0045

Nº antigo: 0045.06.000927-6

Exeqüente: R.E.O.S. e outros.

Executado: R.S.F.

Sentença: Extinto o processo por desistência.

Nenhum advogado cadastrado.

8ª VARA CÍVEL

Expediente de 19/02/2010

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 010.2008.901.866-6

Espécie: Execução Fiscal

Exeqüente: O Estado de Roraima

Advogado(a): João Roberto Araújo 3173P-RO

Executado(s): Roraima Edificações & Comercio Ltda.

Advogado(a): -

Valor da Dívida: R\$ 9.874,12 (Nove mil oitocentos e setenta e quatro reais e doze centavos).

FINALIDADE: CITAR o(s) senhor(es) **Roraima Edificações & Comercio Ltda.** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

OBSERVAÇÃO: 1. Este processo tramita através do sistema computacional E-CNJ (Projudi), cujo endereço na web é <https://projudi.tj.rr.gov.br/>. Para se habilitar neste envie a documentação (procurações, cartas de preposição, contestações) pertinente diretamente pelo sistema em arquivos com no máximo **1MB** cada. 2. Caso o Advogado/Defensor/Procurador não esteja cadastrado no sistema PROJUI, comparecer à Coordenação do PROJUDI, Localizada no 3º piso, Fórum Adv. Sobral Pinto, horário comercial. Informações adicionais 0800-280-0037 ou 95 3621 2769.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos dezenove (19) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dez.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 010.2008.908.298-5

Espécie: Execução Fiscal

Requerente: Antonio Emerson Bezerra

Advogado(a): Aline Dionísio Castelo Branco – OAB/RR 260D-RR

Requerido(s): Paralela Construções Ltda.

Advogado(a): -

Valor da Dívida: R\$ 415,00 (Quatrocentos e quinze reais).

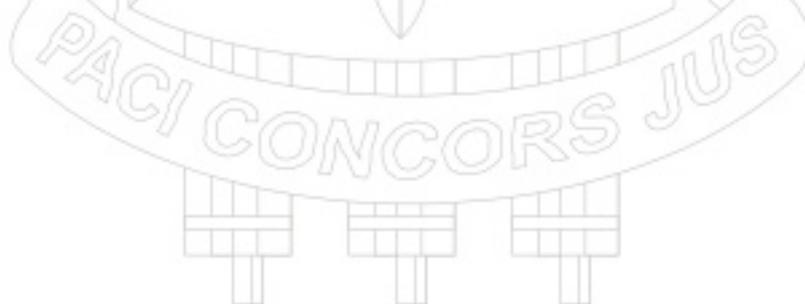
FINALIDADE: FINALIDADE: CITAR OS LITICONSORTES PASSIVOS, para todos os termos e atos da ação supra, no prazo de 15(quinze) dias, CONTESTAR a presente, advertindo-se, outrossim que, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor(Art.285 do CPC).

OBSERVAÇÃO: 1.Este processo tramita através do sistema computacional E-CNJ (Projudi), cujo endereço na web é <https://projudi.tj.rr.gov.br/> . Para se habilitar neste envie a documentação (procurações, cartas de preposição, contestações) pertinente diretamente pelo sistema em arquivos com no máximo **1MB** cada. 2. Caso o Advogado/Defensor/Procurador não esteja cadastrado no sistema PROJUI, comparecer à Coordenação do PROJUDI, Localizada no 3º piso, Fórum Adv. Sobral Pinto, horário comercial. Informações adicionais 0800-280-0037 ou 95 3621 2769.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro , Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos dezanove (19) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dez.



EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 010.2007.903.052-3

Espécie: Execução Fiscal

Requerente: O Estado de Roraima

Advogado(a): Alda Celi Almeida Boson Schetine– OAB/RR 190B-RR

Executado(s): S L da Silva e Cia Ltda e outros

Advogado(a): -

Valor da Dívida: R\$ 252.274,01 (Duzentos e cinquenta e dois mil duzentos e setenta e quatro reais e um centavos).

FINALIDADE: CITAR o(s) senhor(es) **S L da Silva e Cia Ltda.**, CNPJ 84.007.681/0001-00; **Cleusa Gonçalves da Silva**, CPF n.º 149.958.752-04 e **Sebastião Leci da Silva**, CPF n.º 325.155.619-34 para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

OBSERVAÇÃO: 1. Este processo tramita através do sistema computacional E-CNJ (Projudi), cujo endereço na web é <https://projudi.tj.rr.gov.br/>. Para se habilitar neste envie a documentação (procurações, cartas de preposição, contestações) pertinente diretamente pelo sistema em arquivos com no máximo **1MB** cada. 2. Caso o Advogado/Defensor/Procurador não esteja cadastrado no sistema PROJUI, comparecer à Coordenação do PROJUDI, Localizada no 3º piso, Fórum Adv. Sobral Pinto, horário comercial. Informações adicionais 0800-280-0037 ou 95 3621 2769.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos dezanove (19) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dez.

.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 010.2009.909.173-7

Espécie: Execução Fiscal

Exequente: O Estado de Roraima

Advogado(a): João Roberto Araújo OAB 3173P-RO

Executado: A. A. Nune de Oliveira ME – Centro dos Cosméticos e outros

Advogado(a): -

Valor da Dívida: 4.153,17 (Quatro mil cento e cinquenta e três reais e dezessete centavos)

FINALIDADE: FINALIDADE: CITAR o(s) senhor(es) **A. A. Nune de Oliveira-ME.**, CNPJ 07.677.043/0001-55; **André Alexandre Nunes de Oliveira**, CPF n.º 383.362.432-91 para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)s executado(a)s para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

OBSERVAÇÃO: 1. Este processo tramita através do sistema computacional E-CNJ (Projudi), cujo endereço na web é <https://projudi.tj.rr.gov.br/>. Para se habilitar neste envie a documentação (procurações, cartas de preposição, contestações) pertinente diretamente pelo sistema em arquivos com no máximo **1MB** cada. 2. Caso o Advogado/Defensor/Procurador não esteja cadastrado no sistema PROJUI, comparecer à Coordenação do PROJUDI, Localizada no 3º piso, Fórum Adv. Sobral Pinto, horário comercial. Informações adicionais 0800-280-0037 ou 95 3621 2769.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos dezanove (19) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dez.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 010.2007.902.998-8
Espécie: Execução Fiscal

Requerente: O Estado de Roraima
Advogado(a): Venilson Batista da Mata OAB/RR 291P-RR

Requerido: Juliana Comercio Serviços e Representação Ltda. e outros
Advogado(a): -

Valor da Dívida: 5.917,26 (Cinco mil novecentos e dezessete reais e vinte e seis centavos)

FINALIDADE: CITAR o(s) senhor(es) **Juliana Comercio Serviços e Representação Ltda.**, CNPJ 00.742.530/0001-05; **Maria da Paz Andrade Monteiro**, CPF n.º 380.093.312-87 e **Anacleto Martins de Oliveira**, CPF n.º 614.658.442-87 para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)s executado(a)s para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

OBSERVAÇÃO: 1. Este processo tramita através do sistema computacional E-CNJ (Projudi), cujo endereço na web é <https://projudi.tj.rr.gov.br/>. Para se habilitar neste envie a documentação (procurações, cartas de preposição, contestações) pertinente diretamente pelo sistema em arquivos com no máximo **1MB** cada. 2. Caso o Advogado/Defensor/Procurador não esteja cadastrado no sistema PROJUI, comparecer à Coordenação do PROJUDI, Localizada no 3º piso, Fórum Adv. Sobral Pinto, horário comercial. Informações adicionais 0800-280-0037 ou 95 3621 2769.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos dezanove (19) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dez.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 010.2009.907.555.7

Espécie: Execução Fiscal

Requerente: O Estado de Roraima

Advogado(a): João Roberto Araújo OAB 3173P-RO

Requerido: H dos Santos Silva. e outros

Advogado(a): -

Valor da Dívida: 55.666,52 (Cinquenta e cinco mil seiscentos e sessenta e seis reais e cinquenta e dois centavos)

FINALIDADE: CITAR o(s) senhor(es) **H. dos santos Silva**, CNPJ 84.016.815/0001-59 e **Hosana dos santos Silva**, CPF n.º 199.877.062-15 para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)s executado(a)s para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

OBSERVAÇÃO: 1. Este processo tramita através do sistema computacional E-CNJ (Projudi), cujo endereço na web é <https://projudi.tj.rr.gov.br/>. Para se habilitar neste envie a documentação (procurações, cartas de preposição, contestações) pertinente diretamente pelo sistema em arquivos com no máximo **1MB** cada. 2. Caso o Advogado/Defensor/Procurador não esteja cadastrado no sistema PROJUI, comparecer à Coordenação do PROJUDI, Localizada no 3º piso, Fórum Adv. Sobral Pinto, horário comercial. Informações adicionais 0800-280-0037 ou 95 3621 2769.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos dezenove (19) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dez.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 010.2009.909.210-7

Espécie: Execução Fiscal

Requerente: O Estado de Roraima

Advogado(a): João Roberto Araújo OAB 3173P-RO

Requerido: Atitude Comercio e Representação de Artigos de Ótica Ltda. e outros.

Advogado(a): -

Valor da Dívida: 6.311,32 (Seis mil trezentos e onze reais e trinta e dois centavos)

FINALIDADE: CITAR o(s) senhor(es) **Atitude Comercio e Representação de Artigos de Ótica Ltda.**, CNPJ 09.591.171/0001-07; **Terezinha Ruiz de Oliveira**, CPF n.º 124.167.032-34 e **Antonio Nelson de Oliveira Junior**, CPF n.º 660.661.402-30 para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)s executado(a)s para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

OBSERVAÇÃO: 1. Este processo tramita através do sistema computacional E-CNJ (Projudi), cujo endereço na web é <https://projudi.tj.rr.gov.br/>. Para se habilitar neste envie a documentação (procurações, cartas de preposição, contestações) pertinente diretamente pelo sistema em arquivos com no máximo **1MB** cada. 2. Caso o Advogado/Defensor/Procurador não esteja cadastrado no sistema PROJUI, comparecer à Coordenação do PROJUDI, Localizada no 3º piso, Fórum Adv. Sobral Pinto, horário comercial. Informações adicionais 0800-280-0037 ou 95 3621 2769.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos dezanove (19) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dez.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 010.2009.907.562-3
Espécie: Execução Fiscal

Exeqüente: O Estado de Roraima
Advogado(a): Alda Celi Almeida Boson Schetine OAB 190B/RR

Executado(s): Jonas Carvalho Moura e outros
Advogado(a): -

Valor da Dívida: R\$ 13.960,18 (Treze mil novecentos e sessenta reais e dezoito centavos).

FINALIDADE: CITAR o(s) senhor(es) **Jonas Carvalho Moura CNPJ n.º 04.860.997/0001-00 e Jonas carvalho moura CPF n.º 352.686.462-49**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)s executado(a)s para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

OBSERVAÇÃO: 1. Este processo tramita através do sistema computacional E-CNJ (Projudi), cujo endereço na web é <https://projudi.tj.rr.gov.br/>. Para se habilitar neste envie a documentação (procurações, cartas de preposição, contestações) diretamente pelo sistema em arquivos com no máximo **1MB** cada. 2. Caso o Advogado/Defensor/Procurador não esteja cadastrado no sistema PROJUI, comparecer à Coordenação do PROJUDI, Localizada no 3º piso, Fórum Adv. Sobral Pinto, horário comercial. Informações adicionais 0800-280-0037 ou 95 3621 2769.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos dezenove (19) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dez.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 010.2009.909.446-7
Espécie: Execução Fiscal

Requerente: O Estado de Roraima
Advogado(a): João Roberto Araújo – OAB 3173P-RO

Requerido(s): M. de Souza Moreira e outros
Advogado(a): -

Valor da Dívida: R\$ 11.462,57 (Onze mil quatrocentos e sessenta e dois reais e cinquenta e sete centavos).

FINALIDADE: CITAR o(s) senhor(es) **M. de Souza Moreira.**, CNPJ 05.743.826/0001-64 e **Max de Souza Moreira**, CPF n.º 754.585.782-87 para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

OBSERVAÇÃO: 1. Este processo tramita através do sistema computacional E-CNJ (Projudi), cujo endereço na web é <https://projudi.tj.rr.gov.br/>. Para se habilitar neste envie a documentação (procurações, cartas de preposição, contestações) pertinentes diretamente pelo sistema em arquivos com no máximo **1MB** cada. 2. Caso o Advogado/Defensor/Procurador não esteja cadastrado no sistema PROJUI, comparecer à Coordenação do PROJUDI, Localizada no 3º piso, Fórum Adv. Sobral Pinto, horário comercial. Informações adicionais 0800-280-0037 ou 95 3621 2769.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos dezanove (19) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dez.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 010.2009.911.503-1
Espécie: Execução Fiscal

Requerente: O Estado de Roraima
Advogado(a): Marcelo Tadano – OAB 264B-RR

Executado(s): A. Melo de Araújo ME
Advogado(a): -

Valor da Dívida: R\$ **2.280,22** (Dois mil duzentos e oitenta reais e vinte e dois centavos).

FINALIDADE: CITAR o(s) senhor(es) **A. Melo de Araújo ME.**, CNPJ 22.895.973/0001-79 para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

OBSERVAÇÃO: 1. Este processo tramita através do sistema computacional E-CNJ (Projudi), cujo endereço na web é <https://projudi.tj.rr.gov.br/>. Para se habilitar neste envie a documentação (procurações, cartas de preposição, contestações) pertinente diretamente pelo sistema em arquivos com no máximo **1MB** cada. 2. Caso o Advogado/Defensor/Procurador não esteja cadastrado no sistema PROJUI, comparecer à Coordenação do PROJUDI, Localizada no 3º piso, Fórum Adv. Sobral Pinto, horário comercial. Informações adicionais 0800-280-0037 ou 95 3621 2769.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos dezenove (19) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dez.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 010.2009.909.454-1

Espécie: Execução Fiscal

Exequente: O Estado de Roraima

Advogado(a): Marcelo Tadano – OAB 264B-RR

Executado: N. Torres Guizoni e outros

Advogado(a): -

Valor da Dívida: 4.454,91 (Quatro mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e noventa e um centavos)

FINALIDADE: FINALIDADE: CITAR o(s) senhor(es) **N. Torres Guizoni.**, CNPJ 07.614.858/0001-95 e **Nerli Torres Guizoni**, CPF n.º 862.951.952.53 para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)s executado(a)s para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

OBSERVAÇÃO: 1. Este processo tramita através do sistema computacional E-CNJ (Projudi), cujo endereço na web é <https://projudi.tj.rr.gov.br/>. Para se habilitar neste envie a documentação (procurações, cartas de preposição, contestações) pertinente diretamente pelo sistema em arquivos com no máximo **1MB** cada. 2. Caso o Advogado/Defensor/Procurador não esteja cadastrado no sistema PROJUI, comparecer à Coordenação do PROJUDI, Localizada no 3º piso, Fórum Adv. Sobral Pinto, horário comercial. Informações adicionais 0800-280-0037 ou 95 3621 2769.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos dezanove (19) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dez.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 010.2009.910.767-3

Espécie: Execução Fiscal

Requerente: O Estado de Roraima

Advogado(a): Alda Celi Almeida Boson Schetine OAB 190B/RR

Requerido: Vesle Moveis e Eletrodomésticos Ltda. e outros

Advogado(a): -

Valor da Dívida: 21.610,66 (Vinte e um mil seiscientos e dez reais e sessenta e seis centavos)

FINALIDADE: CITAR o(s) senhor(es) **Vesle Moveis e Eletrodomésticos Ltda.**, CNPJ n.º 03.861.701/0133-53; **Vesle Holding Ltda.**, CNPJ n.º 03.830.573/0001-30 e **Paulo Roberto Gonçalves**, CPF n.º 221.457.612-68 para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

OBSERVAÇÃO: 1. Este processo tramita através do sistema computacional E-CNJ (Projudi), cujo endereço na web é <https://projudi.tj.rr.gov.br/>. Para se habilitar neste envie a documentação (procurações, cartas de preposição, contestações) pertinente diretamente pelo sistema em arquivos com no máximo **1MB** cada. 2. Caso o Advogado/Defensor/Procurador não esteja cadastrado no sistema PROJUI, comparecer à Coordenação do PROJUDI, Localizada no 3º piso, Fórum Adv. Sobral Pinto, horário comercial. Informações adicionais 0800-280-0037 ou 95 3621 2769.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos dezanove (19) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dez.

.

COMARCA DE MUCAJÁÍ

Expediente de 19/02/2010

EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O MM Juiz de Direito Respondendo Pela Comarca de Mucajaí - Roraima, Dr. LUIZ ALBERTO, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramitam nesta Comarca os autos de Ação Penal nº 0030 07 008797 5, em que figura como acusado ELINALDO DA CONCEIÇÃO SILVA, brasileiro, solteiro, braçal, nascido em 19/07/1981, filho de Raimundo Alves da Silva e de Maria José Conceição Silva, denunciado como incurso nas penas do art. 129, § 9º, CP c/c art. 32, § 2º da Lei 9.605/98, atualmente encontrando-se em local incerto e não sabido. Como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica o mesmo intimado, através deste, no prazo de 15 (quinze) dias, da Sentença, cujo final transcrevemos.

SENTENÇA:

"(...) Nesta senda, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado, razão por que condeno ELINALDO DA CONCEIÇÃO SILVA nas penas dos crimes capitulados no art. 129, § 9º, do Código Penal Brasileiro c/c o art. 32 da Lei 9.605/98(...) Por fim, atento para o art. 69 da Lei Penal, como as duas privativas aplicadas, de sorte que a punição final será de 01 (um) ano e 06 (seis) meses de detenção, a ser cumprida em regime aberto, sendo esta medida necessária e suficiente para a reprovação e prevenção dos crimes (...) Assim, substituo a reprimenda por duas restritivas, quais sejam, a primeira, prestação de serviços a comunidade ou a entidade públicas, e a segunda, prestação pecuniária, esta em favor do Conselho Tutelar de Mucajaí, a qual, desde logo, fixo o valor de R\$ 100,00 (cem reais)...). P.R.I.C., Mucajaí, segunda-feira, 24 de março de 2008. Juiz Breno Coutinho.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajaí - Roraima, aos 19 (dezenove) dias do mês de fevereiro do ano de 2010. Eu, Jean Daniel de Almeida Santos, Técnico Judiciário, o digitei, o qual vai assinado pelo Escrivão Judicial Substituto de ordem do MM. Juiz de Direito.

ALEXANDRE MARTINS FERREIRA
ESCRIVÃO JUDICIAL

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

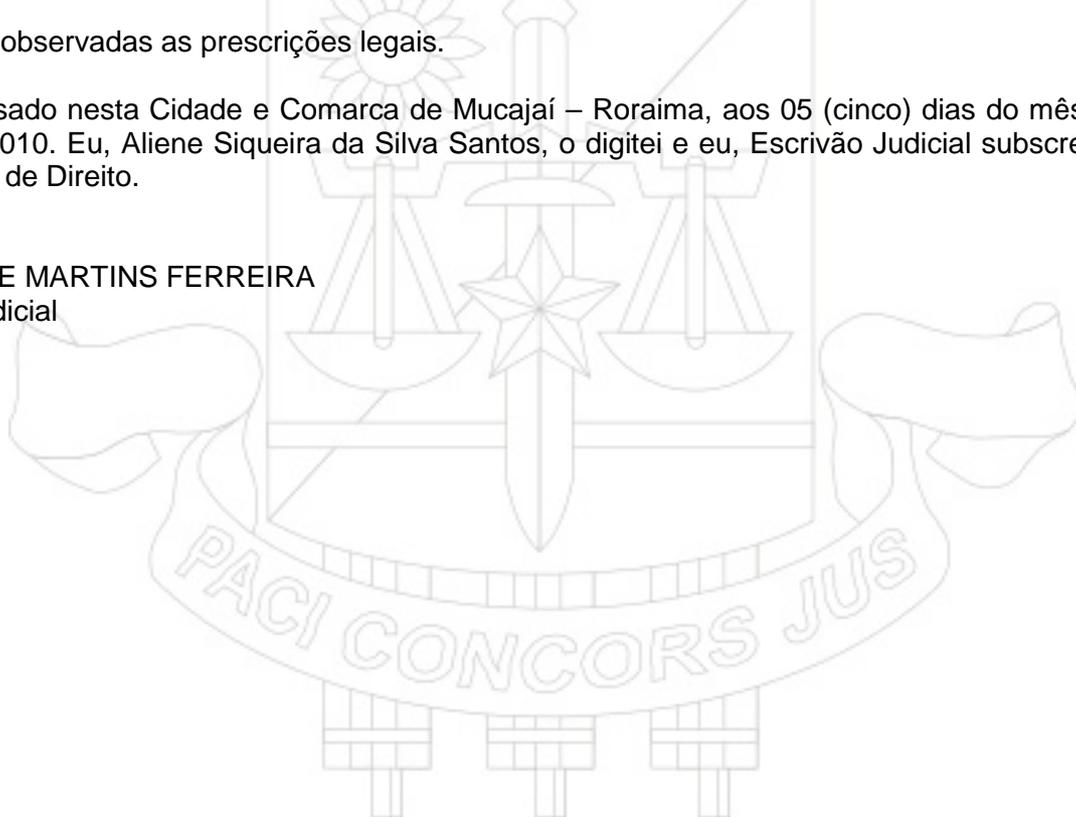
O Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, MM. Juiz de Direito em substituição da Comarca de Mucajaí – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se Processam os autos e Termo da Ação de Interdição e Curatela nº 030 03 001688-2, em que figura como Requerente DULCIMAR BRITO LIMA e Interditado (a) FRANCISCO DE CASTRO BRITO. O MM. Juiz decretou a Interdição deste (a), por o (a) mesmo (a) ser portador (a) de distúrbio mental, necessitando de ajuda permanente de terceiros para o exercício de atividades da vida civil, conforme Sentença a seguir transcrita: "... Isso posto, julgo procedente o pedido inicial, com resolução do mérito (art. 269, I, CPC), razão pela qual DECRETO a interdição de FRANCISCO DE CASTRO BRITO, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil. E, com espeque no art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, NOMEIO a requerente, DULCIMAR BRITO LIMA, curadora, a qual deverá prestar compromisso no prazo legal (art. 1.187 do CPC), inclusive, da obrigatoriedade de prestar contas, de acordo com o disposto no art. 1.755 do CCB, c/c art. 914 do CPC. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil, e art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se esta sentença no Registro Civil e publique-se no Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias..." Mucajaí, 30/12//09. JUIZ BRENO COUTINHO.

Cumpra-se, observadas as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajaí – Roraima, aos 05 (cinco) dias do mês de fevereiro do ano de 2010. Eu, Aliene Siqueira da Silva Santos, o digitei e eu, Escrivão Judicial subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito.

ALEXANDRE MARTINS FERREIRA
Escrivão Judicial



COMARCA DE RORAINÓPOLIS

Expediente de 19/02/2010

MM. Juíza de Direito Substituta
Lana Leitão Martins

Escrivão Judicial Substituta
Gabriela Leal Gomes

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 15(QUINZE) DIAS**

A DRA. LANA LEITÃO MARTINS, MM. JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório da **Vara Criminal**, se processam os autos de Crime c/ Pessoa - Júri n.º **0047 02 000061-9**, em que consta como autor do fato **JOSÉ FRANCISCO DA SILVA**, ficando **INTIMADO JOSÉ FRANCISCO DA SILVA, brasileiro, filho de Raimundo Rozeno da Silva e Eunice Gomes da Silva**, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, do teor da R. sentença de pronúncia, prolatada à fl. 116/120 dos autos supramencionados, cuja decisão é a seguinte: *"(...) Isto posto e, de tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente a denúncia e PRONUNCIO JOSÉ FRANCISCO DA SILVA, já qualificado, como incurso nas penas do art. 121, caput, do Código Repressivo Pátrio, submetendo-o a julgamento perante o Egrégio Tribunal do Júri desta Comarca. O Réu, como se constata dos autos, evadiu-se do distrito da culpa, tornando-se revel. Irroga-se, neste instante processual, que se decrete a prisão provisória para a aplicação da Lei Penal e em garantia do julgamento popular. Decreto, desse modo, em virtude desta Sentença de Pronúncia a prisão provisória do Réu, expedindo-se em seu desfavor o competente mandado de prisão, inclusive para a Capital de Manaus, onde, segundo consta, se encontra residindo. Para que se torne mais factível a prisão, encaminhe-se, junto ao mandado, cópia da cédula de identidade do réu – fls. – 13. Intime-se, pessoalmente, o réu. P.R.I. São Luiz do Anauá, 12 de abril de 1996. BEL UMBERTO TEIXEIRA. Juiz de Direito Substituto".* E como não foi possível intimá-lo pessoalmente mandou a MM. Juíza de Direito Substituta desta Comarca expedir o presente Edital com prazo de 15 (quinze) dias, que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos dez dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dez. Eu, _____, Gabriela Leal Gomes, Escrivã Judicial Substituta, confiro e subscrevo de ordem da MM. Juíza de Direito Substituta desta Comarca.

Gabriela Leal Gomes
Escrivã Judicial Substituta

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15(QUINZE) DIAS**

A DRA. LANA LEITÃO MARTINS, MM. JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.

CITAÇÃO de **MARCOS SOARES DA SILVA**, brasileiro, filho de Luiz, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal, se processam os termos da Ação Penal n.º **0047 09 009699-2**, tendo como Autor o **MINISTÉRIO PÚBLICO** Estadual e como Acusado, **MARCOS SOARES DA SILVA**, incurso nas penas do

art. 148, §1º, IV e V, c/c art. 213, do Código Penal, ficando **CITADO**, como não foi possível a citação e intimação pessoal do mesmo, com este chama-o a tomar conhecimento da Denúncia oferecida contra o mesmo e acompanhar todos os termos do processo, podendo constituir advogado, devendo apresentar Defesa Preliminar no prazo de 10 (dez) dias. E como não foi possível intimá-lo pessoalmente mandou a MM. Juíza de Direito Substituta desta Comarca expedir o presente Edital com prazo de 15 (quinze) dias, que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos dez dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dez. Eu, Gabriela Leal Gomes, Escrivã Judicial Substituta, assino, confiro e subscrevo.

Gabriela Leal Gomes
Escrivã Judicial Substituta
Comarca de Rorainópolis/RR



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 19/02/2010

PORTARIA Nº 057, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2010

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :Autorizar o afastamento do servidor **CEZAR AUGUSTO DE OLIVEIRA FRANCO**, para tratar de assuntos de interesse institucional, no período de 22 a 24FEV10, a realizar-se na cidade de Brasília-DF.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça**PORTARIA Nº 058, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2010**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Comunicar seu afastamento para usufruir 10 (dez) dias de férias, anteriormente interrompidas pela Portaria nº 488/08, DPJ nº 3901, de 09AGO08, a partir de 01MAR10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça**PORTARIA Nº 059, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2010**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E :Conceder ao Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **RICARDO FONTANELLA**, 05 (cinco) dias de férias, anteriormente interrompidas pela Portaria nº 471/09, DJE nº 4128 de 30JUL09, a serem usufruídas a partir de 08FEV10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça**DIRETORIA-GERAL****PORTARIA Nº 057-DG, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2010.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 74 e 75 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :Conceder à servidora **ALESSANDRA MACÊDO DE LIMA**, o gozo de 05 (cinco) dias de férias,

anteriormente suspensas pela Portaria nº 402-DG, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4144, de 22AGO09, a serem usufruídas a partir do dia 08FEV10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 058-DG, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2010.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 74 e 75 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Conceder à servidora **ALESSANDRA MACÊDO DE LIMA**, o gozo de 05 (cinco) dias de férias, anteriormente suspensas pela Portaria nº 402-DG, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4144, de 22AGO09, a serem usufruídas a partir do dia 22FEV10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 059-DG, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2010.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 74 e 75 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Conceder à servidora **ALDELANE DE AMORIM SOUZA FERNANDES**, o gozo de 09 (nove) dias de férias, anteriormente interrompidas pela Portaria nº 011-DG, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4236, de 13JAN10, a serem usufruídas a partir do dia 18FEV10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 060-DG, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2010.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 74 e 75 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Conceder ao servidor **OTONIEL ANDRADE PEREIRA**, o gozo de 05 (cinco) dias de férias, a serem usufruídas a partir do dia 22FEV10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 061-DG, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2010.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 74 e

75 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Conceder à servidora **RENATA GANDRA DE ALMEIDA**, o gozo de 30 (trinta) dias de férias, a serem usufruídas a partir do dia 25FEV10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 062-DG, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2010.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 74 e 75 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **SILVIO FERNANDES DOS REIS**, o gozo de 15 (quinze) dias de férias, a serem usufruídas a partir do dia 17FEV10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 063-DG, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2010.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 74 e 75 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **JOÃO LINS DOS SANTOS FILHO**, o gozo de 20 (vinte) dias de férias, a serem usufruídas a partir do dia 01MAR10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 064-DG, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2010.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 74 e 75 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **TOMPSON RIBEIRO DAMASCENO**, o gozo de 02 (dois) dias de férias, a serem usufruídas a partir do dia 04MAR10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS**PORTARIA Nº 035-DRH, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2010**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E:

Conceder ao servidor **EDILSON AGUIAR DOS SANTOS**, 08 (oito) dias, para ausentar-se do serviço, em virtude de falecimento em pessoa da família, com efeitos a contar de 04FEV10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
PROCESSO Nº 003/2010 – CONVÊNIO CULTURA INGLESA**

O Ministério Público do Estado de Roraima – MP/RR, vem tornar público o resumo do Primeiro Termo Aditivo firmado entre MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA/RR e o CENTRO CULTURAL CHANNEL LTDA (CULTURA INGLESA), sem ônus ao CONVENENTE.

OBJETO: O presente termo aditivo visa alterar a Cláusula Segunda – Dos Compromissos do Conveniado, em seu item 2.1 do Convênio alterando o percentual de desconto nas mensalidades dos cursos oferecidos para o percentual de 20% (vinte por cento). O desconto oferecido favorece aos Membros, Servidores e dependentes, sem qualquer ônus ao Ministério Público do Estado de Roraima.

CONVENIADO: CENTRO CULTURAL CHANNEL LTDA (CULTURA INGLESA).

VIGÊNCIA: A contar da assinatura e por prazo indeterminado.

DATA DA ASSINATURA: 20 de janeiro de 2010.

Boa Vista, 19 de fevereiro de 2010.

ZILMAR MAGALHÃES MOTA

Diretor Administrativo

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 19/02/2010

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL**PORTARIA/DPG Nº 065, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2010.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Conceder a Defensora Pública da 1ª Categoria Dra. **NEUSA SILVA OLIVEIRA**, 30 (trinta) dias de férias referente ao exercício de 2008/2009, a serem gozadas nos períodos de 05 a 20.04.2010; 07 a 11.06.2010 e de 22 a 30.11.2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 066, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2010.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Suspender por necessidade do serviço, com efeitos a contar do dia 08.02.2010, as férias da Defensora Pública da 2ª Categoria Dra. **ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO**, referente ao exercício 2006/2007, concedidas anteriormente através da PORTARIA/DPG Nº 062, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2010, as quais serão usufruídas em período oportuno.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 072 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar a Chefe de Divisão de Planejamento e Contabilidade **GESELEIDE MOURA DE ABREU**, para responder cumulativamente pelo Controle Interno, em substituição ao titular da pasta, **KLEITON DA SILVA PINHEIRO**, que encontra-se em gozo de Férias, no período de 08 a 22.02.10, conforme PORTARIA/DG Nº 023, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 077, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2010.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Conceder a Defensora Pública da 1ª Categoria Dra. **LENIR RODRIGUES LUITGARDS MOURA**, 30 (trinta) dias de férias referente ao exercício de 2009/2010, a serem gozadas no período de 04.01 a 02.02.2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 078, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2010.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Conceder a Defensora Pública da 2ª Categoria Dra. **VERA LÚCIA PEREIRA SILVA**, 09 (nove) dias de férias referente ao exercício de 2007/2008, a serem gozadas no período de 10 a 18.03.2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 079, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2010.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Conceder a Defensora Pública da 2ª Categoria Dra. **VERA LÚCIA PEREIRA SILVA**, 21 (vinte e um) dias de férias referente ao exercício de 2008/2009, a serem gozadas no período de 19.03 a 08.04.2010

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 080, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2010.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar o Defensor Público da 2ª Categoria, **Dr. JANUÁRIO MIRANDA LACERDA**, lotado no núcleo da capital, para proferir palestra sobre Direitos Humanos, no dia 03 de junho do corrente ano, na Associação Municipal Indígena Kuaikri em Boa Vista-RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 081, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2010.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

I - Designar a Defensora Pública da 1ª Categoria, **Dra. LENIR RODRIGUES LUITGARDS MOURA**, para viajar a serviço, ao município de Pacaraima-RR, no dia 19 de fevereiro do corrente ano, com ônus.

II - Designar o Servidor Público Estadual, **JOSÉ COSTA PEREIRA**, motorista, lotado nesta DPE/RR, para viajar ao município de Pacaraima-RR, no dia 19 de fevereiro do corrente ano, transportando a Defensora Pública acima designada, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

DESPACHO**PROCESSO: 028/2010****ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Reconheço a Dispensa de Licitação destinada ao pagamento de despesas com Seguro Obrigatório - DPVAT dos veículos pertencentes a Defensoria Pública, em favor do Banco do Brasil, CNPJ 00.000.000/0047-74, no valor total de R\$ 1.904,66 (hum mil novecentos e quatro reais e sessenta e seis centavos), de acordo com o art. 24, inciso VIII, da Lei 8.666/93 e suas alterações, conforme Parecer Jurídico nº 014/2010 de folhas 50/52 e Certidão da CPL de folha 54.

RATIFICO o despacho retro, nos termos do Art. 26, da Lei 8.666/93, referente à Dispensa de Licitação que trata o presente processo.

DETERMINO que se publique no DOE, de conformidade com a exigência contida na Lei supra mencionada, no prazo de 05 (cinco) dias, o presente despacho.

Boa Vista, 19 de fevereiro de 2010.

Oleno Inácio de Matos

Defensor Público – Geral

PROCESSO: 028/2010**DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO**

Homologo a Dispensa de Licitação, referente ao pagamento de despesas com Seguro Obrigatório - DPVAT dos veículos pertencentes a Defensoria Pública, no valor total de R\$ 1.904,66 (hum mil novecentos e quatro reais e sessenta e seis centavos), em favor do Banco do Brasil, CNPJ 00.000.000/0047-74, de acordo com o art. 24, inciso VIII, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Boa Vista, 19 de fevereiro de 2010.

Oleno Inácio de Matos

Defensor Público-Geral

PROCESSO Nº 002/2010**DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Reconheço a Inexigibilidade de Licitação referente ao pagamento de despesa com assinatura anual do Jornal Folha de Boa Vista, no valor estimado de R\$ 2.340,00 (dois mil trezentos e quarenta reais), em favor da Empresa Editora Boa

Vista Ltda, CNPJ 04.653.101/0001-12, com base no art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, conforme Certidão da CPL de fls. 34.

Ratifico o despacho retro, nos termos do art. 25 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, referente a Inexigibilidade de Licitação da despesa que trata o presente processo.

Determino que se publique no D.O.E., de conformidade com a exigência contida no art. 26 da Lei supra mencionada, no prazo de 5 (cinco) dias o presente despacho.

Boa Vista, 19 de fevereiro de 2010.

Oleno Inácio de Matos
Defensor Público-Geral

PROCESSO Nº 002/2010

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Homologo a Inexigibilidade de Licitação, referente ao pagamento de despesa com assinatura anual do **Jornal Folha de Boa Vista**, no valor de R\$ 2.340,00 (dois mil trezentos e quarenta reais), em favor da **Empresa Editora Boa Vista Ltda.**, CNPJ 04.653.101/0001-12, com base no Art. 25, inciso I, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Boa Vista, 19 de fevereiro de 2010.

Oleno Inácio de Matos
Defensor Público-Geral

PROCESSO Nº 003/2010

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Reconheço a Inexigibilidade de Licitação referente ao pagamento de despesa com assinatura anual do **Jornal Roraima Hoje**, no valor estimado de R\$ 1.980,00 (hum mil novecentos e oitenta reais), em favor da **Empresa Editora Zênite Ltda**, CNPJ 08.509.060/0001-46, com base no art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, conforme Certidão da CPL de fls. 25.

Ratifico o despacho retro, nos termos do art. 25 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, referente a Inexigibilidade de Licitação da despesa que trata o presente processo.

Determino que se publique no D.O.E., de conformidade com a exigência contida no art. 26 da Lei supra mencionada, no prazo de 5 (cinco) dias o presente despacho.

Boa Vista, 19 de fevereiro de 2010.

Oleno Inácio de Matos
Defensor Público-Geral

PROCESSO Nº 003/2010

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Homologo a Inexigibilidade de Licitação, referente ao pagamento de despesa com assinatura anual do **Jornal Roraima Hoje**, no valor de R\$ 1.980,00 (hum mil novecentos e oitenta reais), em favor da **Empresa Editora Zênite Ltda.**, CNPJ 08.509.060/0001-46, com base no Art. 25, inciso I, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Boa Vista, 19 de fevereiro de 2010.

Oleno Inácio de Matos
Defensor Público-Geral

PROCESSO Nº 001//2010**DESPACHO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Reconheço a Dispensa de Licitação referente ao pagamento de despesa com ordens e tarifas bancárias – exercício 2010, no valor total estimado de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), em favor do Banco do Brasil, CNPJ 00.000.000./5115-28, com base no art. 24, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, conforme certidão da CPL de folhas 66.

RATIFICO o despacho retro, nos termos do Art. 26, da Lei 8.666/93, referente à Dispensa de Licitação que trata o presente processo.

Determino que se publique no D.O.E., de conformidade com a exigência contida no art. 26 da Lei supra mencionada, no prazo de 5 (cinco) dias o presente despacho.

Boa Vista, 06 de janeiro de 2010.

Oleno Inácio de Matos
Defensor Público-Geral

PROCESSO: 001/2010**DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO**

Homologo a Dispensa de Licitação, referente ao pagamento com despesas com ordens e tarifas bancária – exercício 2010, no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), em favor do Banco do Brasil, CNPJ 00.000.000./5115-28, com base no Art. 24, inciso VIII, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Boa Vista, 06 de janeiro de 2010.

Oleno Inácio de Matos
Defensor Público Geral

DIRETORIA GERAL**PORTARIA/DG Nº 026, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2010.**

A Diretora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1º, IV, da Portaria/DPG Nº 430/08, Considerando o requerimento do servidor Demétrio Martins da Silva Neto, recebido no dia 11 de fevereiro de 2010,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **DEMÉTRIO MARTINS DA SILVA NETO**, Diretor de Departamento, Código DPE/DAS-2, 30 (trinta) dias de férias, referente ao exercício de 2009, a serem usufruídas no período de 01 a 30 mar de 2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Shirley Matos Cruz
Diretora-Geral

PORTARIA/DG Nº 027, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2010.

A Diretora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1º, IV, da Portaria/DPG Nº 430/08, Considerando o requerimento do servidor Demétrio Martins da Silva Neto, recebido no dia 11 de fevereiro de 2010,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **DEMÉTRIO MARTINS DA SILVA NETO**, Diretor de Departamento, Código DPE/DAS-2, 30 (trinta) dias de férias, referente ao exercício de 2010, a serem usufruídas no período de 01 a 30 nov de 2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Shirley Matos Cruz
Diretora-Geral

PORTARIA/DG Nº 028, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2010.

A Diretora-Geral Interina da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art 1º, IV, da Portaria/DPG Nº 430/08, Considerando o requerimento da servidora Marilete Caitano Demétrio, recebido em 11 de fevereiro de 2010,

RESOLVE:

Conceder a servidora **MARILETE CAITANO DEMÉTRIO**, Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, SIAPE 0713070, 30 (trinta) dias de férias, referente ao exercício de 2010, a serem usufruídas no período de 22 fev a 23 mar de 2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Shirley Matos Cruz
Diretora-Geral

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

COMUNICADO

PROCESSO Nº 483/2009

PREGÃO Nº 012/2009

O Pregoeiro da Defensoria Pública do Estado de Roraima comunica às empresas participantes da primeira fase da licitação em epígrafe, PROCESSO Nº 483/09, que fica designado o dia 24 de fevereiro de 2010, às 09:00 horas, para CONTINUIDADE do certame.

Boa Vista – RR, 19 de fevereiro de 2010.

Fábio Henrique Dias Santos
Pregoeiro

TABELIONATO DO 1º OFÍCIO

Expediente de 19/02/2010

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1) ANDRE SILVINO DE MOURA e ALINY MARIA RIBEIRO DE MELO

ELE: nascido em Brasília-DF, em 07/08/1984, de profissão servidor público, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av: Baraúna, nº 363, Paraviana, Boa Vista-RR, filho de JOSE RIBAMAR DE MOURA JUNIOR e ZILMAR RODRIGUES SILVINO DE MOURA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 30/10/1981, de profissão funcionária pública, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Piauí, nº 93, Bairro dos Estados, Boa Vista-RR, filha de ALCIMIR PEREIRA DE MELO e JOSEFA RIBEIRO DE MELO.

2) LUIZ CARDOSO DE ARAUJO e ELOIDE PEREIRA CARDOSO

ELE: nascido em Nova Timboteua-PA, em 07/02/1956, de profissão lavrador, estado civil viúvo, domiciliado e residente na Rua Rio Apiaú, nº 543, Bairro Aracelis, Boa Vista-RR, filho de FRANCISCO CARDOSO DE ARAUJO e RAIMUNDA PEREIRA DE ARAUJO. ELA: nascida em Itagimirim-BA, em 11/02/1955, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Rio Apiaú, nº 543, Bairro Aracelis, Boa Vista-RR, filha de JOSÉ MARCELINO CARDOSO e SATURNINA PEREIRA CARDOSO.

3) CARLOS KERGINALDO SILVA e JOSIETE CHAVES LIRA

ELE: nascido em Fortaleza-CE, em 08/03/1972, de profissão técnico de segurança do trabalho, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua: Manoel Sabino dos Santos, nº 1340, Caranã, Boa Vista-RR, filho de FRANCISCO ASSIS SILVA e MARILDA ALVES DA SILVA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 06/04/1982, de profissão técnica em enfermagem, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Manoel Sabino dos Santos, nº 1340, Caranã, Boa Vista-RR, filha de RAIMUNDO LIRA CAMARA e JOANILDE CHAVES LIRA.

4) RONNEY SALINO e MARIANI ROBERTO

ELE: nascido em Campinas-SP, em 10/04/1977, de profissão enfermeiro, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Travessa João Antony, nº 362, Casa nº 20, Bairro Mecejana, Boa Vista-RR, filho de WANDERLEI SALINO e MARIA APARECIDA TIBURCIO SALINO. ELA: nascida em Catanduva-SP, em 19/09/1977, de profissão telefonista, estado civil solteira, domiciliada e residente na Travessa João Antony, nº 362, Casa nº 20, Bairro Mecejana, Boa Vista-RR, filha de LAURINDO ROBERTO e VERA HELENA DA SILVA ROBERTO.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 18 de fevereiro de 2010. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

Deusdete Coelho Filho, Oficial em pleno exercício do cargo na forma da lei, do 1º ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais da Capital do Estado de Roraima.

Certifica e dá fé, em virtude de atribuições que lhes são conferidas por lei. O requerimento de parte interessada foi protocolado o Edital de Proclamas, expedido pelo Cartório Thomas - 7º Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Manaus Estado do Amazonas o casamento dos contraentes:

FÁBIO RODRIGUES KONO e GISELLE BARROSO RODRIGUES

Ele, brasileiro, economiário, solteiro, natural de Lorena -SP, nascido aos 10 de agosto de 1981, domiciliado e residente na Rua Claudionor Freire, nº 527, Bairro Paraviana, Boa Vista-RR, filho de Paulo Tacashi Kono e Cláudia Piedade Rodrigues Kono.

Ela, brasileira, funcionária pública municipal, solteira, natural de Manaus- AM, nascida aos 25 de julho de 1979, domiciliada e residente na Rua São Paulo, nº 605, Jardim dos Bares, Bairro São Jorge, Manaus-AM, filha de Raimundo Pascoal Neves Rodrigues e Veralúcia Barroso Rodrigues. Se alguém souber de algum impedimento que oponha-o na forma da lei.

Boa Vista-RR; 19 de fevereiro de 2010.



TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 10/02/2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **EDMILSON DA SILVA AGAPI** e **GERUZA ALVES PALHANO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascido a 20 de junho de 1977, de profissão pedreiro, residente Rua Jose Cassimiro da Silva, n.º2153, Bairro Senador Helio Campos, filho de **ANTONIO DE MELO AGAPI e de FRANCISCA QUEIROZ DOS SANTOS**.

ELA é natural de Mucajai, Estado de Roraima, nascida a 9 de abril de 1988, de profissão doméstica, residente Rua Jose Cassimiro da Silva, n.º2153, Bairro Senador Helio Campos, filha de **ANTONIO ALVES PALHANO e de EDICONINA ALVES DE OLIVEIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 10 de fevereiro de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **LUZIVANIO DE SOUZA CHEUZA** e **JOSINETE DA SILVA PAIVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 29 de outubro de 1979, de profissão padeiro, residente Rua Pastor Fernando Granjeiro, n.º1099, Bairro Caimbe, filho de **LUIZ DA SILVA CHEUZA e de ELIZABETH DE SOUZA CHEUZA**.

ELA é natural de São Luiz do Anaua, Estado de Roraima, nascida a 31 de outubro de 1984, de profissão autônoma, residente Rua Aldebara, n.º248, Bairro Jardim Primavera, filha de **JOSAFÁ RIBEIRO PAIVA e de EUNICE DA SILVA PAIVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 11 de fevereiro de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **IRAN DE OLIVEIRA NUNES** e **MARINÊS AMARO DE LIMA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III e IV, do Código Civil brasileiro .

ELE é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascido a 26 de abril de 1974, de profissão serviços gerais, residente Rua Jose Renato Hadad, n.º642, Ba irro São Bento, filho de **CLAUDIO MONTEIRO NUNES** e de **JULIA DE OLIVEIRA NUNES**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 9 de outubro de 1971, de profissão domestica, residente Rua Jose Renato Handad, n.º642, Bairro Sã o Bento, filha de **ARLAN FAUSTINO DE LIMA** e de **NEONILIA AMARO DE LIMA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 11 de fevereiro de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **GERSON JAMES AGUIAR DE SOUZA CRUZ** e **AZAMOR ALVES DE ARAUJO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 26 de dezembro de 1971, de profissão tec. em agropecuária, residente Rua Deco Fonteles, n.º59, B airro Aeroporto, filho de **FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUZA CRUZ** e de **EUNICE AGUIAR DE SOUZA CRUZ**.

ELA é natural de Poção de Pedras, Estado do Maranhão, nascida a 23 de dezembro de 1971, de profissão do lar, residente Rua Deco Fonteles, n.º59, Bairro Aeroporto, filha de **JOSÉ RIBAMAR DE ARAUJO** e de **EXPEDITA ALVES DE ARAUJO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 10 de fevereiro de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **RICHARD PARNAIBA DE SOUZA** e **LILIANE SOUZA DOS SANTOS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n^{os} I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 26 de agosto de 1979, de profissão técnico de enfermagem, residente Rua SD PM Wilson P. Silva, n^o 1061, Bairro Caranã, filho de **ROSALVO PEREIRA DE SOUZA** e de **MIRTES FERREIRA PARNAIBA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 26 de abril de 1985, de profissão credenciada, residente Rua SD PM Wilson P. Silva, n^o 1061, Caranã, filha de **WALMIR DOS SANTOS ALMEIDA** e de **OLIVIA MARIA COSTA DE SOUZA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavrado o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 12 de fevereiro de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **VALCILECE DA SILVA** e **LEILA DE FÁTIMA SANTOS DE SOUSA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n^{os} I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Zé Doca, Estado do Maranhão, nascido a 17 de outubro de 1984, de profissão militar, residente Rua S-19, n^o 520, Bairro Senador Helio Campos, filho de *** e de **MARIA FRANCISCA DA SILVA**.

ELA é natural de Monção, Estado do Maranhão, nascida a 27 de março de 1981, de profissão do lar, residente Rua S-19, n^o 520, Bairro Senador Helio Campos, filha de **JOSÉ CARVALHO DE SOUSA** e de **MARIA DE FÁTIMA SANTOS DE SOUSA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavrado o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 11 de fevereiro de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JOÃO BATISTA ALVES** e **MARIA DA GLORIA ALVES DOS SANTOS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Caxias, Estado do Maranhão, nascido a 29 de janeiro de 1967, de profissão pedreiro, residente Rua Foz do Iguaçu, n.º 167, Bairro Senador Helio Campos, filho de **MANOEL ALVES FEITOSA** e de **RAIMUNDA BATISTA LIMA**.

ELA é natural de Caxias, Estado do Maranhão, nascida a 23 de maio de 1978, de profissão do lar, residente Rua Foz do Iguaçu, n.º 167, Bairro Senador Helio Campos, filha de **FRANCISCO ALVES DOS SANTOS** e de **DOMINGAS ALVES DOS SANTOS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 19 de fevereiro de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **FRANCISCO RAMOS DE OLIVEIRA** e **REGINA DA SILVA SANTOS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 25 de julho de 1984, de profissão estudante, residente Rua Estrela Cadente, n.º 692, Bairro Raiar do Sol, filho de **FRANCISCO NASCIMENTO DE OLIVEIRA** e de **MARIA ELIZIA RAMOS**.

ELA é natural de Caracarai, Estado de Roraima, nascida a 31 de janeiro de 1989, de profissão do lar, residente Rua Estrela Cadente, n.º 692, Bairro Raiar do Sol, filha de **JOSE LUIS RIBEIRO DOS SANTOS** e de **FRANCISCA CELIA CASTRO DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 18 de fevereiro de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ODINELDO FIGUEREDO BRAGA** e **TIELEN RODRIGUES DE SOUZA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 25 de março de 1980, de profissão garçon, residente Rua J, n.º 85, Bairro Cidade Satelite, fil ho de **ODEILDO ARAÚJO BRAGA** e de **ALAIZA FIGUEREDO BRAGA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 23 de agosto de 1990, de profissão operadora de caixa, residente Rua J, n.º 85, Bairro Cidade Sat elite, filha de *** e de **ANTONIA RODRIGUES DE SOUZA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 18 de fevereiro de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **FRANCISCO BATISTA DE ASEVEDO** e **GLAUCIANE DE SOUZA ALMEIDA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Pio XII, Estado do Maranhão, nascido a 13 de março de 1956, de profissão supervisor, residente Rua Antonia P. da Silva, n.º 2049, Bairro Pintolândia, filho de **LUIS GONZAGA DE ASEVEDO** e de **MARIA ALVES BATISTA DE ASEVEDO**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 29 de junho de 1984, de profissão administradora, residente Rua Antonia P. da Silva, n.º 2049, Bairro Pintolândia, filha de **CELSO DOS SANTOS ALMEIDA** e de **ALEXANDRINA MARTA MAGALHÃES DE SOUZA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 18 de fevereiro de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JANILSON FERREIRA LIMA** e **FRANCISCA MOREIRA NUNES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n^os I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Grajaú, Estado do Maranhão, nascido a 14 de julho de 1986, de profissão autônomo, residente Rua CC-09, n^o402, Bairro Conjunto Cidadão, filho de **RAIMUNDO NONATO SEREJO LIMA** e de **NOEMIA FERREIRA LIMA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 12 de agosto de 1973, de profissão promotora de vendas, residente Rua CC-09, n^o402, Bairro Conjunto Cidadão, filha de **GERALDO DA SILVA NUNES** e de **MARIA DE LOUDES MOREIRA NUNES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 18 de fevereiro de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ANTONIO CARLOS MESQUITA DE OLIVEIRA** e **SILVIA HELENA MACHADO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n^os I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Marília, Estado de São Paulo, nascido a 26 de novembro de 1963, de profissão comerciante, residente Av. Major Williams. 967, Centro, filho de **FRANCISCO FLORETINO DE OLIVEIRA** e de **GERTRUDES MESQUITA DE OLIVEIRA**.

ELA é natural de Carlópolis, Estado do Paraná, nascida a 1 de março de 1983, de profissão professora, residente Av. Major Williams, 967, Centro, filha de **ROBERTO PEREIRA MACHADO** e de **JACIRA LEITE DE OLIVEIRA MACHADO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 18 de fevereiro de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **MARCOS AURÉLIO VIEIRA DE MATTOS** e **RUTH DA SILVA KHEMRAJ**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 8 de setembro de 1983, de profissão missionário, residente Rua: Das Bromélias 30 Bairro: Pricumã, filho de **SINVAL CARLOS DE MATTOS** e de **MARIA DO SOCORRO VIEIRA DE MATTOS**.

ELA é natural de Normandia, Estado de Roraima, nascida a 11 de fevereiro de 1979, de profissão professora, residente Rua: Bento Coelho 95 Bairro: Calunga, filha de **JAIDEO KHEMRAJ** e de **RITA DA SILVA KHEMRAJ**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 9 de fevereiro de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **EDER PAULO WANDSCHEER** e **DAIANA LAURENA DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 27 de maio de 1985, de profissão operador de usina, residente Rua: JT-05 n.º 26 Bairro: Olímpico, filho de **LOIRI ERCI WANDSCHEER** e de **MARLISE ISRAEL WANDSCHEER**.

ELA é natural de Tucuruí, Estado do Pará, nascida a 20 de novembro de 1987, de profissão do lar, residente Rua: JT-05 n.º 26 Bairro: Olímpico, filha de **DAMIÃO PEREIRA DA SILVA** e de **TEREZINHA LAURENA DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 9 de fevereiro de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JOALDO PEREIRA DA SILVA** e **RUTH MEIRES BARBOSA ANDRADE**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Imperatriz, Estado do Maranhão, nascido a 12 de fevereiro de 1984, de profissão borracheiro, residente Rua: Cezar Nogueira Junior 2443 Bairro: Senador Hélio Campos, filho de **JOSÉ DA SILVA NETO** e de **MARIA DE FÁTIMA PEREIRA DA SILVA**.

ELA é natural de Rorainópolis, Estado de Roraima, nascida a 31 de maio de 1984, de profissão do lar, residente Rua: Cezar Nogueira Junior 2443 Bairro; Senador Hélio Campos, filha de **FRANCISCO GOMES DE ANDRADE** e de **DELICIA BARBOSA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 9 de fevereiro de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JOSÉ REINALDO DE SOUSA** e **ROSA ANGELA DE SOUZA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III e IV, do Código Civil brasileiro .

ELE é natural de Bacabal, Estado do Maranhão, nascido a 2 de maio de 1970, de profissão comerciante, residente Av. Ataíde Teive 8797 Bairro: Equatorial II, filho de **PEDRO APRIGIO DE SOUSA** e de **IZABEL MARIA DE SOUSA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 16 de setembro de 1975, de profissão do lar, residente Av. Ataíde Teive 8797 Bairro: Equatorial II, filha de **** e de **MARIA LIGIA DE SOUZA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 9 de fevereiro de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **WILSON ARAMIDES DE SOUZA** e **MARIA BÁRBARA SILVA VITOR**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascido a 16 de outubro de 1981, de profissão vigilante, residente Rua: Leoncio Barbosa 1547 Bairro: Tancredo Neves, filho de **WALMIRO NOGUEIRA DE SOUZA** e de **ROZINETH ARAMIDES DE SOUZA**.

ELA é natural de Zé Doca, Estado do Maranhão, nascida a 23 de julho de 1974, de profissão do lar, residente Rua: Edmundo Sales 87 Bairro: Buritis, filha de **LUIS ALVES VITOR** e de **BENEDITA SILVA VITOR**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 10 de fevereiro de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **FRANCISCO GONÇALVES PEREIRA FILHO** e **FRANCISCA ALVES DE SOUSA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Santa Inês, Estado do Maranhão, nascido a 3 de outubro de 1970, de profissão funcionário público, residente Vicinal Tronco Sitio Novo São Francisco Munic. Alto Alegre-RR, filho de **FRANCISCO GONÇALVES PEREIRA** e de **MARIA RAIMUNDA ANDRADE PEREIRA**.

ELA é natural de João Lisboa, Estado do Maranhão, nascida a 12 de fevereiro de 1983, de profissão do lar, residente Vicinal Tronco Sitio Novo São Francisco Munic. Alto Alegre-RR, filha de **NATALINO ALVES BEZERRA** e de **MARIA RITA ALVES DE SOUZA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 10 de fevereiro de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **RAYLAN CARLOS DA SILVA** e **ERONITA FERREIRA DE MENESES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 18 de janeiro de 1989, de profissão estudante, residente Rua: Monte Sinai 120 Bairro: Centenário, filho de **** e de **MARIA NILZA DA SILVA**.

ELA é natural de Grajaú, Estado do Maranhão, nascida a 18 de julho de 1981, de profissão estudante, residente Rua: CC-23 156 Bairro: Senador Hélio Campos, filha de **JOSÉ CESAR DE MENESES** e de **FRANCISCA FERREIRA DE MENESES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 11 de fevereiro de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **VALMIR DOS SANTOS** e **GEORGINA SILVANA INÁCIO DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Castro Alves, Estado da Bahia, nascido a 18 de junho de 1985, de profissão tec. em segurança eletrônica, residente Rua: Belarmino F. Magalhães 1825 Bairro: Tancredo Neves, filho de **** e de **VANILDA DOS SANTOS**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 29 de outubro de 1984, de profissão do lar, residente Rua: Belarmino F. Magalhães 1825 Bairro: Tancredo Neves, filha de **LÉO INÁCIO DA SILVA** e de **SILVIA JACMAN DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 18 de fevereiro de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ADAILTON LARANJEIRA DE SOUZA** e **ELZILAMAR DE SANTANA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n^os I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Lago da Pedra, Estado do Maranhão, nascido a 6 de junho de 1975, de profissão encarregado de depósito, residente Rua: Rio Claro 189 Bairro: Bela Vista, filho de **JUAREZ DE SOUZA e de RAIMUNDA LARANJEIRA DE SOUZA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 1 de novembro de 1967, de profissão do lar, residente Rua: Rio Claro 189 Bairro: Bela Vista, filha de **** e de **ZENEIDE DE SANTANA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 19 de fevereiro de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **MARINHO DA SILVA AZEVEDO** e **MARIA ANTONIA DA CONCEIÇÃO LIMA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n^os I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 22 de maio de 1978, de profissão comerciante, residente Rua: Estrela Bonita 782 Bairro: Raiar do Sol, filho de **ANTONIO JUSTINIANO DE AZEVEDO e de MARIA DE LOURDES DA SILVA**.

ELA é natural de Vitorino Freire, Estado do Maranhão, nascida a 10 de novembro de 1976, de profissão comerciante, residente Rua: Estrela Bonita 782 Bairro: Raiar do Sol, filha de **JOSÉ PEREIRA LIMA e de NECI DA CONCEIÇÃO LIMA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 18 de fevereiro de 2010